N°03 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 8 de fevereiro de 2018. ----------

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice-presidente da Câmara, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral.----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de cinco de fevereiro de dois mil e dezoito. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I – AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ RIBEIRO. --
De acordo com a informação prestada sobre a matéria pelo Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, não estará presente na reunião ordinária do executivo camarário por se encontrar a participar em representação do Município, em reunião de trabalho, em Lisboa, com o Senhor Ministro da Administração Interna. ----------
---
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------
---
Na ausência do Presidente da Câmara, a presente reunião foi presidida, pelo Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, substituto legal daquele. ----------
---

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cabeleira, tendo apresentado, sobre diversas matérias relacionadas com a atividade municipal, um conjunto de requerimentos, recomendações e congratulações, lidos, por este, em voz alta, e cujo teor, pela ordem apresentada, seguidamente, se transcreve, para todos os efeitos legais:----------
SISTEMA ABASTECEDOR DE ÁGUA DE VILARELHO DA RAIA ----------
Foi com surpresa que tivemos conhecimento da notícia da péssima qualidade da água de abastecimento público de Vilarelho da Raia. ----
Já percebemos que vamos ter um mandato de exposição de factos na comunicação social para posteriormente aparecer com celeridade o senhor presidente da câmara a resolver a situação. ----------
Situação essa que já estava em via de resolução pelo executivo anterior. ----------

É verdade que o sistema de captação e tratamento de água do sistema abastecedor de água de Vilarelho da Raia tem vindo a ser ineficaz. -- Por essa razão, foi construída uma adutora para interligar o depósito do Parque Empresarial ao depósito de Vilela Seca. Com a construção da adutora e a partir do depósito de Vilela Seca inverte-se o funcionamento do sistema abastecedor através da condução da água até aos depósitos de Torre de Ervededo e da freguesia de Vilarelho da Raia, utilizando as condutas existentes. ----------
A ETA do atual sistema abastecedor de Vilarelho da Raia já deveria ter sido desativada, não percebemos porque razão ainda não foi desativada. É provável que haja necessidade de se proceder a uma boa lavagem das condutas de distribuição. Efetuadas estas operações voltaremos a ter água de qualidade em Vilarelho da Raia. ----------
Senhor presidente esqueceu-se de referir aos meios de comunicação social que a empreitada que garante a interligação ao sistema abastecedor das Águas do Norte já foi executada pelo executivo anterior. ----------
A distribuição de água à freguesia de Vilarelho da Raia ainda é hoje um problema porque sem se perceber porque durante 3 meses não se procedeu à desativação da ETA. ----------
António Cândido Monteiro Cabeleira ----------
Carlos Augusto Castanheira Penas ----------
Maria Manuela Pereira Tender ----------

RECOMENDAÇÃO ----------
Considerando que no verão passado aumentaram os problemas de abastecimento público de água às nossas comunidades rurais, foram efetuadas muitas recargas dos depósitos através da colaboração das corporações de bombeiros; ----------
Considerando que a qualidade da água na origem, em alguns sistemas abastecedores de água domiciliária, tem vindo a piorar; ----------
Considerando que com o agravar das alterações climáticas, os problemas de abastecimento domiciliário de água tendem a piorar; ----------
Considerando que o abastecimento domiciliário de água em quantidade e qualidade é fundamental para a qualidade de vida da nossa população;-
Recomendamos: ----------
1. Que seja atualizado o Plano de Abastecimento Público de Água, para acomodar todas as novas realidades; ----------
2. Que se elaborem projetos para a construção de adutoras a interligar o sistema abastecedor das Águas do Norte com os depósitos das aldeias, para se garantir um abastecimento público eficaz em todo o território municipal (à semelhança do que foi feito para Vilela Seca, Torre de Ervededo e freguesia de Vilarelho da Raia e do que está em execução para Bustelo e Soutelo); ----------
3. Que o reforço e requalificação dos sistemas abastecedores públicos de água constituam absoluta prioridade nos investimentos públicos municipais. ----------
Os vereadores ----------
António Cândido Monteiro Cabeleira ----------
Carlos Augusto Castanheira Penas ----------
Maria Manuela Pereira Tender ----------
Anexo: Determinação da elaboração do plano ----------

CONGRATULAÇÃO ----------
Considerando que está em curso a limpeza da ribeira Ribelas, através da empreitada "EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DAS MARGENS DO RIO

TÂMEGA/RIBEIRA DE RIBELAS, EM CHAVES, NO CONCELHO DE CHAVES" sendo entidade adjudicante a Agência Portuguesa do Ambiente (APA); --------
Considerando que a obra constitui uma candidatura ao programa POSEUR apresentada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), da qual faz parte também a "Requalificação das margens do rio Tâmega entre o açude de Curalha e a fronteira", obra que deverá ter início no corrente ano;
Considerando que estas intervenções foram discutidas e acordadas com o executivo municipal anterior (2013/2017); ----------
Considerando que a requalificação destas linhas de água que atravessam a cidade é fundamental para uma boa qualidade ambiental; ----------
Os vereadores eleitos na lista do Partido Social Democrata congratulam-se com a execução da obra de "Requalificação e limpeza do Ribelas", reconhecem e agradecem o empenhamento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na requalificação ambiental das linhas de água que atravessam a cidade. ----------
Os vereadores ----------
António Cândido Monteiro Cabeleira ----------
Carlos Augusto Castanheira Penas ----------
Maria Manuela Pereira Tender ----------

RECOMENDAÇÃO ----------

Considerando que é de consenso na nossa comunidade a urgência em recuperar o rio Tâmega; ----------
Considerando que a obra que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) vai realizar se circunscreve à requalificação das margens e execução de alguma limpeza do leito, não interferindo com a qualidade da água; --
Considerando que no mandato anterior foram executadas obras determinantes para a despoluição do rio Tâmega – Construção das ETAR de Vilarelho da Raia, Vilarinho da Raia e Vila Meã, bem como o emissário do Parque Empresarial; ----------
Considerando que a falta de qualidade da água pode no próximo verão provocar a morte de uma grande quantidade de peixes; ----------
Considerando que a pista de pesca é responsável anualmente por uma boa ocupação das unidades hoteleiras de Chaves; ----------
Considerando que é compromisso eleitoral do senhor presidente da câmara a "Requalificação e recuperação ambiental do rio Tâmega, em vista a permitir a sua utilização para fins balneares" (compromisso n.º 12); ----------
Recomendamos: ----------
A elaboração de estudos e de projetos para a requalificação ambiental do rio Tâmega (garantir água com boa qualidade), para que no próximo verão se possa utilizar o rio para fins balneares na cidade de Chaves e se possa evitar a morte de peixes. ----------
Os vereadores ----------
António Cândido Monteiro Cabeleira ----------
Carlos Augusto Castanheira Penas ----------
Maria Manuela Pereira Tender ----------

CONGRATULAÇÃO ----------

Considerando que em 19.12.2017 foi aprovada a candidatura apresentada ao programa POSEUR pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre "Intervenções de requalificação fluvial em Zonas Críticas de Chaves e Peso da Régua"; ----------
Considerando que a intervenção consiste em "execução de obras para a criação de uma bacia de retenção para o amortecimento de caudais de cheia com vista à mitigação dos riscos e efeitos de cheias e inundações nas zonas cíticas de inundação de Chaves"; ----------

Considerando que esta intervenção foi discutida e acordada com o executivo municipal anterior (2013/2017), tendo o Município de Chaves colaborado através da elaboração do projeto; ----------
Considerando que a execução das obras para a criação de uma bacia de retenção vão minorar de uma forma significativa os efeitos das cheias na cidade de Chaves; ----------
Os vereadores eleitos na lista do Partido Social Democrata congratulam-se com a aprovação desta candidatura, reconhecem e agradecem o empenhamento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na requalificação ambiental das linhas de água que atravessam a cidade e na minimização dos efeitos das cheias na cidade de Chaves. ----------
Os vereadores ----------
António Cândido Monteiro Cabeleira ----------
Carlos Augusto Castanheira Penas ----------
Maria Manuela Pereira Tender ----------
Anexo: Descrição da operação do POSEUR ----------
Nome da Operação: ----------
Intervenções de requalificação fluvial em Zonas Críticas de Chaves e Peso da Régua ----------
Nome do Beneficiário: ----------
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. ----------
Resumo da Operação: ----------
Intervenções de restauro fluvial para a proteção e defesa de troços de cursos de águas públicas e zonas ameaçadas pelas cheias e execução de obras para a criação de uma bacia de retenção para o amortecimento de caudais de cheia com vista à mitigação dos riscos e efeitos de cheias e inundações nas zonas cíticas de inundação de Chaves e da Régua da Região Hidrográfica do rio Douro (RH3). ----------
NUTII: ----------
Norte ----------
Data de Aprovação: ----------
19-12-2017 ----------
Data de Início do Funcionamento: ----------
Data de Fim da Operação: ----------
30-11-2020 ----------
Despesas Elegíveis Totais: ----------
3.631.761,54 € ----------
Despesas Elegíveis (por NUTII): ----------
2.505.915,46 € ----------
Taxa de Cofinanciamento do Eixo pela UE: ----------
85,00 % ----------
Financiamento Comunitário Aprovado: ----------
2.723.821,15 € ----------
Financiamento Comunitário Aprovado (por NUTII): ----------
1.879.436,59 € ----------
Percentagem da Despesa Relativa ao NUTII: ----------
69,00 % ----------
Eixo Prioritário: ----------
Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos ----------
Categoria de Intervenção: ----------
Planeamento e gestão de riscos ----------

Concluindo a sua intervenção, o Vereador do Partido Social Democrata, apresentou, ainda, uma recomendação, no sentido da Autarquia retomar, com a maior brevidade possível, o procedimento administrativo tendente à aquisição, pela via do direito privado, da quinta situada, na

localidade de Bobéda, na qual, atualmente, se encontra instalado o "Canil", quinta essa propriedade do Sr. Capitão Pizarro. ----------
É inteiramente justo que a autarquia, honrando os seus compromissos assumidos, sobre a matéria, promova a aquisição do referido prédio, mediante a realização de prévia avaliação, efetuada por perito da lista oficial, à escolha da autarquia, sendo certo que tal relatório deve dar suporte legal à proposta negocial a apresentar, oportunamente, ao respetivo proprietário. ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo solicitado esclarecimentos, junto do Vice-presidente da Câmara, relativamente à estratégia, atualmente, seguida, pela Autarquia, no que diz respeito à celebração de protocolos de apoio financeiro às freguesias do Concelho. ----------
Aproveitou a oportunidade para dar nota, ao Executivo Municipal, da diligência, por si, adotada, recentemente, consubstanciada na formalização do seu pedido de renúncia ao cargo de presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação VidagusTermas. ----------
---
Em resposta às intervenções, acima, apresentadas, usou, da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
I – Celebração de protocolos com as Freguesias do Concelho: Sobre esta matéria, o Vice-presidente da Câmara, deu nota da intenção do Município de Chaves, no sentido de serem celebrados, com todas as freguesias do Concelho, protocolos de apoio financeiro de idêntico valor aquele que se encontrava fixado no mandato autárquico anterior. ----------
Tais apoios irão ser materializados, logo no início do presente mandato, sendo certo que, sobre a matéria, o Presidente da Câmara, vem mantendo os necessários contactos institucionais com as respetivas Freguesias do Concelho. ----------
II – Canil Municipal: Sobre esta matéria, o Vice-presidente da Câmara, começou por referir que a construção do futuro canil municipal é matéria relevante, tanto mais que a correspondente proposta, veio a ser legitimada, no âmbito do Orçamento participativo municipal. -----
É sua convicção que os valores financeiros destinados à execução destes projetos, cuja prioridade veio a ser reconhecida pelos cidadãos, no orçamento municipal, deveriam ser caucionados nos próprios instrumentos de gestão financeira do Município. ----------
O que não aconteceu nos últimos três anos, acumulando, assim, um investimento no montante global de aproximadamente seiscentos mil euros, para a execução dos mesmos, referentes às três últimas edições da medida. ----------
Esse montante não foi acautelado em conta de deposito para o efeito.
Nesta lógica, a construção de um canil municipal está a ser, devidamente, ponderada, em vista ao bom cumprimento do orçamento participativo. ----------
III – Intervenção no Rio Tâmega: Sobre esta matéria, o Vice-presidente da Câmara, deu nota das diligências já promovidas, pela autarquia, junto da tutela, em vista ao desenvolvimento e concretização de medidas que permitam a recuperação ambiental do rio Tâmega. ----------
Neste contexto, teve, precisamente, lugar, no dia de ontem, uma reunião de trabalho, na Golegã, tendo em vista a outorga dos protocolos, com

as entidades tutelares, tendo como objeto a contratualização das ações a desenvolver indissociáveis à recuperação ambiental do Rio Tâmega. - Em tal sede, o Senhor Ministro do Ambiente e, bem assim, o Presidente da "APA", assumiram o compromisso centrado no agendamento de uma visita oficial à cidade de Chaves, com o objetivo de acompanhar as ações relacionadas com a recuperação ambiental do Rio Tâmega. ----------
Por outro lado, no âmbito de tais ações, poder-se-á admitir um contributo positivo, sobre a matéria, por parte da deputação/concelho de Verin, consubstanciado no desenvolvimento de medidas, por parte de tais organismos do Governo da Galiza, em vista ao melhoramento das Águas do Rio Tâmega. ----------
Tais medidas têm, atualmente, tradução financeira no respetivo orçamento da Deputação. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador responsável, Eng. Victor Augusto Costa Santos, tendo tecido, sobre a matéria correlacionada com a despoluição do rio Tâmega os seguintes comentários: ----------
- Sabia o Senhor Vereador, Arq. António Cabeleira, que, relativamente ao emissário do Parque Empresarial nunca foi concluída a sua ligação porque a ligação de água à estação elevatória, responsabilidade do Município não foi acautelada e como tal continuam os esgotos a céu aberto? ----------
Relativamente à matéria correlacionada com o abastecimento público de água às populações, referindo que parafraseando uma expressão já algumas vezes referida pelo Senhor Vereador António Cabeleira, que "BEM PREGA FREI TOMÁS" e referindo que se indignava que se limitassem os comentários apenas às águas de Vilarelho, formulou o Vereador Victor Santos as seguintes questões: ----------
1 – Sabia o Senhor Vereador António Cabeleira que a Câmara Municipal cobra menos de 50% da água que paga às Águas de Norte? ----------
2 – Sabia o Senhor Vereador António Cabeleira que se acaba de pavimentar uma rua na cidade e enterram guias de granito e na semana seguinte há roturas em condutas que não se preveniu a sua substituição?
3 – Sabiam que durante 6 anos, desde 2011, havendo conhecimento que havia aldeias com água impropria para consumo, como Vilarelho da Raia, Escariz e outras e nada se fez para corrigir esse problema? ---------
4 – Sabem que há deficientes captações de água grande parte das aldeias do Concelho e obsoletos sistemas de tratamento, armazenamento e distribuição e nada se fez? ----------
5 – Sabem que é frequente o recurso aos bombeiros para o fornecimento de água a várias aldeias como S. Cornélio, Sanfins, Soutelo, Pereira de Selão, Póvoa de Agrações, Sta. Cruz, Oucidres Avelelas e outras e nada se fez para resolver a este problema? ----------
6 - Sabem que a ligação de Vilela Seca a Vilarelho da Raia não funcionou em agosto 2017, anterior executivo, por insuficiência de caudal pois estava a alimentar Bustelo e só após a adutora de Bustelo concluído o problema será resolvido em definitivo? ----------
Referiu ainda o Vereador Victor Santos que poderia passar o dia a falar das deficiências do setor de águas e saneamento mas, certamente, não iria obter respostas. ----------
---
De seguida, usou, novamente, da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido, adicionalmente, sobre a matéria relacionada com o abastecimento público de água, os seguintes comentários: ----------
1 – O problema evidenciado na intervenção, que antecede, do Vereador do Partido Socialista, Eng. Victor Santos, consubstanciado na

existência de deficiências no fornecimento de água, à localidade de Redondelo, constitui uma absoluta surpresa. ----------
2 – De facto, durante o anterior mandato autárquico, os serviços municipais responsáveis nunca deram nota da existência de tais deficiências, no funcionamento do sistema de abastecimento público de água, à localidade de Redondelo. ----------
3 – A construção de novas adutoras e a elaboração de um Plano Diretor Municipal de abastecimento de água, são, inequivocamente, medidas indispensáveis, em vista ao efetivo melhoramento do sistema de abastecimento público de água ao Concelho, sendo certo que, tais medidas, foram determinadas, no anterior mandato autárquico. --------
4 – Por outro lado, dever-se-á registar que, durante muitos anos, foram as próprias freguesias a garantir a distribuição de água, junto das respetivas populações locais, com o apoio do Município. ---------
5 – Tal modelo de gestão é, absolutamente, peculiar, no contexto global do País, sendo certo que, à medida que as freguesias vieram a mostrar incapacidade de resolução dos problemas inerentes ao sistema de abastecimento público, então, o Município, passou a assumir, paulatinamente, a responsabilidade associada à gestão do sistema de abastecimento, cuja responsabilidade esteve, primitivamente, confiada às freguesias. ----------
6 - A situação da localidade Escariz é um reflexo evidente da situação, anteriormente, descrita. ----------
---

De seguida, usou, novamente, da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – Relativamente às dificuldades registadas no que concerne ao fornecimento de água às populações de Vilarelho da Raia, o Município adotou de forma preventiva todas as medidas de segurança junto dos consumidores finais nomeadamente, por editais. ----------
2 – Para o efeito veio a ser publicado Edital nos lugares comuns, sobre a qualidade da água para consumo. ----------
3 – A situação registada deve ser, no futuro, ultrapassada mediante o fornecimento de água pela empresa "Águas do Norte". ----------
4 – Na presente data, ainda não foi possível determinar, em termos reais, indicadores de gestão relevantes para o bom funcionamento deste sistema de abastecimento público de Água, nomeadamente, no que concerne à relação da qualidade do fornecimento de água às populações com a suficiência da mesma, os tipos de consumo existentes (tipologia), a caraterização do perfil do consumidores, sendo certo que tais dados são relevantes, em vista à definição da estratégia de atuação a desenvolver e indissociável do melhoramento do próprio sistema de abastecimento público de água. ----------
5 – Referente à piora do abastecimento referida pelo Sr. Vereador Arq. Cabeleira sempre se refere que a mesma não ocorreu nos últimos três meses, a ser verdade, já vem do anterior mandato em que era Presidente do Executivo. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 25 de janeiro de 2018. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------
Não participou na votação deste assunto, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Tender, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "1/4 ESCURO". PROPOSTA 3/GAP/18. ---------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Antecedentes e Justificação ----------
Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "Associação Recreativa e Cultural da Zona Histórica de Chaves - 1/4 Escuro", pertence ao 2º Grupo dos estabelecimentos comercias, enquadrando-se nas situações previstas no art. 4º do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no concelho de Chaves, publicado na II – Série do Diário da Republica nº 206, de 21 de outubro de 2015; ----------
Considerando que a "Associação Recreativa e Cultural da Zona Histórica de Chaves", aqui representada por Dimitri Manuel Veen Teixeira, na qualidade de gerente, veio através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 605/18, de 2018/01/16, solicitar o alargamento, excecional, do horário de funcionamento do estabelecimento em causa - "1/4 Escuro"-, em mais duas horas para além do horário estabelecido no Regulamento em vigor, sobre a matéria, a fim de poder funcionar "até as 04h00", do dia 23 de fevereiro (sexta-feira) e dia 24 de fevereiro (sábado); ----------
Considerando que correm seus termos legais, neste Município, um número considerável de processos de contraordenação instaurados contra o aludido estabelecimento e correlacionados com a violação do referido horário de funcionamento do estabelecimento, em nítido desrespeito do Regulamento Municipal em vigor; ----------
Considerando que o período de funcionamento excessivo para além do horário atribuído pela Câmara Municipal de Chaves, bem como o facto da clientela do estabelecimento em causa permanecer nas suas imediações após o seu encerramento, provocando ruídos incomodativos em prejuízo do sossego dos cidadãos residentes na área da sua localização; ----------
Considerando que todos têm direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono, direitos fundamentais constitucionalmente consagrados[1]; -------

[1] Veja-se, neste sentido, Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães - Processo nº 99/15.7T8CHV.G1 -, em que é Recorrente Dimitri Emanuel Veen, extraindo-se do mesmo, sumariamente, a seguinte decisão: "Pelo exposto, julga-se parcialmente procedente a Apelação do AA e em consequência altera-se a decisão recorrida, impondo-se o encerramento do estabelecimento explorado pelo R durante todos os dias da semana entre as 00h e as 8h, com exceção dos meses de julho e agosto em que

Considerando que o Município de Chaves, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas; -----
Considerando, ainda, que o estabelecimento em causa, ao abrigo do regime excecional e transitório de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais integrados no 2º e 3º - proposta nº2/GAP/18 -, aprovado em sede da última reunião do órgão executivo municipal, realizada no pretérito dia 25 de janeiro de 2018, se encontra autorizado a funcionar em mais 2 horas, durante todos os dias da semana, e pelo período de 6 meses; ----------
Considerando, por último, que compete á Câmara Municipal alargar os limites fixados no respetivo Regulamento Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, conforme previsto no nº. 1, do art. 10º do aludido instrumento regulamentar; -
II – Proposta ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e em vista a evitar eventuais pontos de conflito emergentes do funcionamento desse Estabelecimento, indissociáveis da problemática do ruído, constituindo este, no caso concreto, um dos factores de degradação da qualidade de vida dos cidadãos residentes na área da sua localização, e sobretudo garantir a salvaguarda dos seus direitos fundamentais, tomo a liberdade de sugerir, a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de deliberação traduzida na **intenção de indeferir** a pretensão formulada pelo ora requerente – "Associação Recreativa e Cultural da Zona Histórica de Chaves - 1/4 Escuro" –, e consubstanciada no alargamento, excecional, do horário de funcionamento, até às 04 horas, e para os dias 23 e 24 de fevereiro de 2018, de acordo com as razões anteriormente expostas;
b) Alcançado tal desiderato, no cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa ser sujeita a **audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias** para permitir ao ora requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre tal sentido de decisão entretanto exarado; ----------
c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. ----------
Chaves, 30 janeiro de 2018 ----------
O Presidente da Câmara, ----------
(Nuno Vaz)----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS. EMPRESA MUNICIPAL GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M. S.A ---
Foi presente o oficio identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Exmo.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, ----------
Perante a deliberação do Conselho de Administração da Empresa Municipal gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A., na sua reunião extraordinária do passado dia 19 de janeiro de 2018,

---

tal encerramento pode ocorrer entre a 1h e as 8h",conforme documento cujo teor integral se anexa. ----------

venho solicitar-lhe que a mesma seja remetida aos órgãos municipais para efeitos de nomeação do Revisor Oficial de Contas. ----------
Com os melhores cumprimentos, ----------
A vogal do Conselho de Administração da GEMC, Em S.A. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 26.01.2018 -
À Reunião de Executivo Municipal para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.3. ALTERAÇÃO DOS ÓRGÃO DA AMAT. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA. ----------
Foi presente o oficio identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa., que a partir do dia 1 de Janeiro de 2018, **os órgãos desta Associação de Municípios** passam a ter a seguinte constituição: ------
Mesa da Assembleia Intermunicipal ----------
Presidente: Manuel Orlando Fernandes Alves – Sr. Presidente do Município de Montalegre. ----------
Vice-Presidente: António Joaquim de Medeiros – Sr. Vereador do Município de Valpaços. ----------
Secretário: Ana Rita Ferreira Dias Bastos – Sra. Vereadora do Município de Vila Pouca de Aguiar. ----------
CONSELHO DIRETIVO ----------
Presidente: João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho – Sr. Presidente do Município de Ribeira de Pena. ----------
Vogais: - Amilcar Rodrigues Alves Castro de Almeida – Sr. Presidente do Município de Valpaços; ----------
- António Alberto Pires Aguiar Machado – Sr. Presidente do Município de Vila Pouca de Aguiar; ----------
- Fernando Eirão Queiroga – Sr. Presidente do Município de Boticas; -
- Nuno Vaz Ribeiro – Sr. Presidente do Município de Chaves. ---------
Substituto do Presidente: Nuno Vaz Ribeiro – Sr. Presidente do Município de Chaves. ----------
Secretário-Geral: Mário Romeu Gonçalves Ferreira Mendes. ----------
Solicitando que esta alteração seja divulgada internamente para garantir uma eficaz colaboração interinstitucional, apresento os melhores cumprimentos. ----------
O Secretário – Geral, (Mário Romeu Mendes, Eng.º) ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 26.01.2018 -
Ao Executivo Municipal para conhecimento. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.4. ENVIO DE OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2018. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA. ----------
Foi presente o oficio identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Pelo presente oficio junto enviamos a V. Exa. para conhecimento e devidos efeitos as opções do plano e orçamento para o ano de 2018, desta Associação de Municípios do Alto Tâmega. ----------
Com os melhores cumprimentos. ----------
O Secretário – Geral, (Mário Romeu Mendes, Eng.º) ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 05.02.2018 -

Ao Executivo Municipal para conhecimento. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------
----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL –. EXECUTADO: MARIA ISABEL RODRIGUES TEIXEIRA OLIVEIRA. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N° 230/DAF/2017. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Dos Factos ----------
1. Na sequência do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.°11501/17, datado do pretérito dia 07/11/2017, Maria Isabel Rodrigues Teixeira Oliveira, veio requerer que seja autorizado o pagamento em 36 prestações mensais do valor que se encontra em dívida e referentes a consumos de água efetuados e não pagos. ----------
2. Para o efeito, invocou, em síntese, a falta de condições económicas que lhe permitam efetuar o pagamento do valor em dívida de uma só vez. ----------
3. Considerando que a requerente invoca a falta de condições económicas como fundamento para o não pagamento dos valores em dívida, o presente assunto foi encaminhado para a Divisão de Recursos Humanos, em vista ao enquadramento do mesmo à luz do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves. ----
4. Através da Informação/Proposta n.° 276/SHSDPC n.°100-2017, produzida pela Divisão de Recursos Humanos/Setor de Habitação Social e Desenvolvimento de Projetos Comunitários, no dia 16 de novembro de 2017, tal unidade orgânica informou expressamente do seguinte: -----
" … a apreciação do processo não se revela oportuno, dado que sobre o mesmo, já foram efetuados dois planos prestacionais sem que os mesmos tivessem sido cumpridos; ----------
Considerando que, a executada já tinha beneficiado de um plano de prestações para liquidação desta dívida, através da informação n° 99/SIS n°18 de 2014, onde se acordou o pagamento em 36 (trinta e seis) prestações, o valor em dívida de 1066,39 €, e de seguida, em 2016 através da informação n° 90/SHSDPC n°18, acordou-se, novamente, o pagamento da dívida no valor de 1802,96 € em 36 (trinta e seis) prestações, verificou-se em ambos planos uma situação de incumprimento;" ----------
5. Tais considerações, de acordo com o disposto na retrocitada Informação, "inviabiliza, a elaboração do competente processo de avaliação de carência económico-social em vista a legitimar, ou não, a pretensão de pagamento em prestações do valor da dívida acumulada, resultou em **indeferimento** por parte destes serviços." ----------
6. É pois, no âmbito dos factos acima enunciados, que deverá ser revisitado o pedido formulado pela requerente. ----------

II – Do Enquadramento Legal ----------

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. ----------

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. ----------

3. Resulta do disposto no n.º1, do art.9.º, da Lei n.º23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. --

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º1, do art.10.º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações. ----------

5. Sobre esta matéria, o n.º4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. ----------

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art.155.º, do Código de Procedimento Administrativo e do art.10.º, do Decreto Lei 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -------

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por Autarquias Locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º1, do art.7.º, do Decreto Lei n.º433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. ----------

8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder – dever. ----------

9. Isto significa que perante a falta de pagamento de uma fatura de água, o Município está legalmente obrigado a instaurar a respetiva execução fiscal, sob pena de violação de uma obrigação legal, com todas as consequências legais. ----------

10. E prova disso é que, nos termos do disposto no n.º3, do artgo 85.º, do Decreto Lei n.º433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações, a concessão da moratória ou a suspensão da execução fiscal fora dos casos previstos na lei, quando dolosas, são fundamento de responsabilidade tributária subsidiária. ----------

11. Existindo plano de pagamento de dívida em execução fiscal, devidamente autorizada pelo órgão executivo municipal, basta o incumprimento de uma prestação para que se considerem vencidas todas as restantes. ----------

12. Tanto mais que os processos de execução fiscal se encontram informatizados, através de plataforma criada para o efeito, correndo os mesmos de forma automática, no estrito cumprimento dos procedimentos e prazos previstos na lei. ----------

13. Partindo destas premissas, facilmente se conclui que o incumprimento dos dois acordos relativos aos planos prestacionais por parte da requerente tem como consequência a prossecução do processo

de execução fiscal, desta feita visando a cobrança coerciva dos valores em dívida de uma só vez, pelo que a reativação de qualquer plano de prestações, encontra-se prejudicada. ----------

14. De referir que, conforme o disposto no n.º8, do art.199.º, do C.P.P.T., na falta de prestação de garantia idónea ou inexistência de autorização para a dispensa da mesma, o processo de execução segue os seus termos normais, designadamente, prossegue para penhora dos bens ou direitos. ----------

15. Sobre esta matéria, importa, ainda referir que para além do valor abrangido pelo plano de pagamentos incumprido, a requerente deve o valor das faturas que, entretanto, foram sendo emitidas.----------

III – Propostas ----------

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a seguinte estratégia procedimental:----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, com base nas razões anteriormente expostas; ----------

b) No cumprimento do disposto no art.121.º e s. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------

c) De imediato, reenvio do presente assunto para o Gabinete do Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------

À consideração superior. ----------

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------

Chaves, 22 de janeiro de 2018. ----------

A Trabalhadora em funções públicas ----------

Ana Tomaz ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2018/02/02 ----------

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares estabelecidas sobre a matéria. ----------

À consideração superior. ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 05.02.2018 -

À Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. REQUERENTE: MARIA ISABEL A. BRANCO RAMOS – ALDEIA DE VILARELHO DA RAIA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°15/SHSDPC/N.°08/2018. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 1.** ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2018.01.19. ----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.01.31. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 01/02/2018 -------
À reunião de Câmara ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA - ANO LETIVO 2017/2018. INFORMAÇÃO N°13/SE N°10/2018. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Através da Informação DDSC N°91/SE N°49/2017, de 28 de julho, presente na reunião de Câmara de 04 de agosto de 2017, foram aprovadas as "Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que, no âmbito do passe 4_18, utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)", para o ano letivo 2017/2018 e que passo novamente a expor: ----------
A) normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que no âmbito do passe 4_18 utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)
1- Comparticipação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A;
- Comparticipação a 50% (do valor 18,00€) - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); ----------
- Não atribuição de comparticipação - Alunos sem escalão. ----------
2- Este apoio destina-se a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que não se encontram abrangidos pelo transporte escolar, previsto no Decreto – Lei nº 299/84, de 05 de setembro. ----------
3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de comparticipação no Centro Cultural – setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com a apresentação do passe 4_18 adquirido; ----------
4- O reembolso das referidas comparticipações será efetuado no final de cada período, dezembro, abril e junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; ----------
5- Será garantida a presença de um ou dois vigilantes (de acordo com o número de crianças que frequentam o Centro Escolar e que venham a utilizar esta modalidade) na Linha 1 dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeleira II – Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional – Abobeleira II), no horário das 8h.30, partida para o Centro Escolar,

e no horário das 17h.30, saída do Centro Escolar, sendo o encargo com os respetivos passes dos vigilantes, a suportar pelo Município de Chaves. ----------
Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 04 de agosto de 2017, "após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o presente ano letivo, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso". ----------
Considerando que no âmbito do passe 4_18, dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, deram entrada, no Município de Chaves, mais três pedidos de comparticipação financeira, de acordo com a seguinte tabela: ----------

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Escalão
Arlinda Vanessa dos Santos Gomes	265071801	Núria Filipa Gomes dos Santos	A
Juliana da Silva Paula	275999297	Marina Perrote da Silva	A
Juliana da Silva Paula	275999297	Axel Perrote da Silva	A

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2017/2018, é de 278,40€, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados em cada período. ----------
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a)Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; ----------
b)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 25 de janeiro de 2018 ----------
A Técnica Superior ----------
Lídia Pinto ----------
Em anexo: Mapa dos alunos que utilizam o passe 4_18, de acordo com o escalão e o valor do respetivo encargo. ----------
*O encargo assumido pelo Município, até à presente data e referente ao Passe 4_18, passa a ser de 4.800,80€ ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2018.01.25. ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO, DE 02.02.2018 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. DESFILE DE CARNAVAL 2018 – COMPARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS. INFORMAÇÃO DDSC N°21 - SE N°16 /ANO 2018. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – INTRODUÇÃO ----------

O desfile de carnaval é uma atividade promovida pela Câmara Municipal em parceria com os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do concelho, que pretende marcar a data, com animação, folia e muita diversão, com enfoque nas crianças, desfilando com os seus trajes carnavalescos enquadrados nos diversos temas escolhidos; ----------

De acordo com as atividades previstas pelo Município de Chaves em articulação com a comunidade escolar, está previsto a realização do Desfile de Carnaval, no próximo dia 09 de fevereiro, sexta-feira, pelas 15h00. ----------

Considerando que todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do concelho (meio urbano e meio rural), foram convidados a participar no respetivo desfile, bem como IPSS com serviço educativo;

Considerando que os estabelecimentos de ensino público do meio rural e de Vidago, irão realizar o desfile nas respetivas localidades, dando cumprimento à tradição e permitindo a envolvência de cada comunidade.

Considerando que a Câmara Municipal, à semelhança dos anos letivos anteriores, irá comparticipar com 2,5 €, cada aluno do ensino público, que integre o cortejo de Carnaval (na cidade, em Vidago e localidades do meio rural), com vista a minimizar os custos inerentes à realização deste desfile, nos termos da alínea u), do artigo 33°, da lei n°75/2013 de 12 de setembro (listagem em anexo); ----------

II – FUNDAMENTAÇÃO ----------

Assim e de acordo com o interesse manifestado pelos estabelecimentos de ensino, após contato da autarquia, o quadro da atribuição da comparticipação por cada aluno participante a cada agrupamento de escolas e IPSS é o seguinte, considerando que os estabelecimentos do meio rural e de Vidago realizarão os seus desfiles nas localidades:

APOIO/COMPARTICIPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO/IPSS (1)		
Designação	**Valor**	**Rubrica**
Total da Comparticipação das despesas das escolas	3.340,00 €	
- Agrupamento Dr. António Granjo	1.435,00 €	
- Agrupamento Dr. Júlio Martins	1.380,00€	04.07.01.05
- Agrupamento Fernão de Magalhães	275,00 €	
- IPSS	250,00 €	

1)Valor definido mediante o n° previsto/estimativo de alunos, de todos os estabelecimentos de ensino públicos e IPSS participantes; comparticipação com 2,5 € a cada aluno do ensino público e IPSS, que integre o cortejo de Carnaval (na cidade, em Vidago e localidades do meio rural), com vista a minimizar os custos inerentes à realização do desfile, de acordo alínea u), do artigo 33°, da Lei n°75/2013 de 12 de setembro. ----------

III. PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: ----------

Assim face ao exposto, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: ----------

- Que a presente informação seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação; ----------

- Que sejam atribuídas as verbas mencionadas no quadro supra, aos agrupamentos de escolas e IPSS, participantes nos desfiles de carnaval (cidade, Vidago e localidades rurais); ----------
- Posteriormente o seu encaminhamento à Divisão de Gestão Financeira para os devidos efeitos; ----------
- Que sejam notificadas os Agrupamentos escolares e IPSS do teor da mesma. ----------

A Técnica Superior, ----------
(Tânia Oliveira) ----------
OBS: Listagem dos participantes em anexo. ----------

Comparticipação das escolas Desfile de Carnaval 2018 ----------
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO ----------
Meio Rural ----------

Escola 1° Ciclo/Jardim de Infância	Total alunos	Verba/ aluno	Valor	Local Desfile
EB1 de Rebordondo	7	2,50 €	17,50 €	Cidade
EB1 de Valdanta	17	2,50 €	42,50 €	Localidade
EB1 n.° 1 de Vilar de Nantes	27	2,50 €	67,50 €	Localidade
JI Casas Novas	14	2,50 €	35,00 €	Localidade
JI Nantes	11	2,50 €	27,50 €	Cidade
JI Outeiro Jusão	7	2,50 €	17,50 €	Localidade
JI S. Lourenço	1	2,50 €	2,50 €	Localidade
JI Valdanta	8	2,50 €	20,00 €	Localidade
Total	92		230,00 €	

Meio Urbano ----------

	Total alunos	Verba/ aluno	Valor	Local Desfile
EB1 n.° 1 de Chaves (Santo Amaro)	195	2,50 €	487,50 €	Cidade
EB1 n.° 3 de Chaves (Caneiro)	87	2,50 €	217,50 €	
EB1 n.° 5 de Chaves (Casas dos Montes)	89	2,50 €	222,50 €	
JI Caneiro	42	2,50 €	105,00 €	
JI Chaves	69	2,50 €	172,50 €	
Total	482		1.205,00 €	

Comparticipação das escolas Desfile de Carnaval 2018 ----------
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. JÚLIO MARTINS ----------
Meio Rural ----------

Escola 1° Ciclo/Jardim de Infância	Total alunos	Verba/ aluno	Valor	Local Desfile
EB1/JI de Bustelo	28	2,50 €	70,00 €	Localidade
EB1/JI de Cimo de Vila	13	2,50 €	32,50 €	Localidade
EB1/JI de Mairos	31	2,50 €	77,50 €	Localidade
EB1/JI de Vila Verde da Raia	19	2,50 €	47,50 €	Localidade
EB1 de Sto. Estevão	27	2,50 €	67,50 €	Localidade
JI St° Estevão	14	2,50 €	35,00 €	Localidade
Total	132		330,00 €	

Meio Urbano ----------

Escola 1° Ciclo/Jardim de Infância	Total alunos	Verba/ aluno	Valor total	Local Desfile
EB Santa Cruz/Trindade	420	2,50 €	1.050,00 €	Cidade

Comparticipação das escolas Desfile de Carnaval 2018 ----------
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Fernão de Magalhães ----------
Vidago ----------

Escola 1° Ciclo/Jardim de Infância	Total alunos	Verba/ aluno	Valor total	Local Desfile
EB1 e JI de Vidago	110	2,50 €	275,00 €	Vidago

IPSS ----------

Estabelecimento	Total crianças	Verba/ aluno	Valor total	Local Desfile
JI Hugo e Vanessa/Santa Casa da Misericórdia	70	2,50 €	175,00 €	Cidade

Associação Flôr do Tâmega	30	2,50 €	75,00 €	

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO, DE 02.02.2018 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. CRISTINA ALICE DE JESUS GOMES CARVALHO BISPO INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°21/SHSDPC/N.°14/2018. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.° 2.** ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2018.01.30----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 05.02.2018 -
À Reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL EUROCIDADE CHAVES-VERIN (EUROCIDADECHAVES-VERIN, AECT) - CONTRIBUIÇÃO ANUAL REFERENTE A 2018. PROPOSTA N° 4/GAP/18----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Justificação----------
1. Considerando que o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Eurocidade Chaves-Verin (Eurocidade Chaves-Verín, AECT), cujos membros são o Município de Chaves e o Ayuntamiento de Verin, foi constituído ao abrigo do Regulamento (CE) n.° 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, que regula a constituição de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, visando a cooperação territorial – transfronteiriça, transnacional e inter-regional – no intuito de reforçar a coesão económica e social no território da União Europeia;----------
2. Considerando que em conformidade com o disposto no ponto n.° 1 do artigo 5° do supramencionado Regulamento, os Agrupamentos Europeus

de Cooperação Territorial adquirem personalidade jurídica no dia do registo ou da publicação, consoante o que ocorrer primeiro, dos seus Estatutos, nos termos da lei nacional aplicável no Estado-Membro onde o AECT tiver a sua sede, no caso específico, em Espanha; ----------

3. Considerando que em 26 de julho de 2013, foi publicada no "Boletin Oficial del Estado (BOE)" a Resolução de 17 de julho de 2013, da "Secretaria General Técnica del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperacion" a qual procedeu ao registo dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT no Registo de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial;----------

4. Considerando que ao abrigo do n.º 1, do artigo 33º dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT, o financiamento da Eurocidade Chaves-Verin, AECT é assegurado pelas contribuições anuais, ordinárias e extraordinárias, dos seus membros e por subsídios ou outras dotações financeiras que estes lhe concedam;----------

5. Considerando que de acordo com o preceituado no n.º 2, do artigo 32º, dos referidos estatutos, a contribuição anual dos seus membros, no caso, Município de Chaves e Concello de Verin, será fixada em Assembleia Geral, com base na despesa estrutural anual e na previsão de despesa com a conceção e a programação de atividades e ações;----

6. Considerando que em Assembleia Geral da Eurocidade Chaves-Verin, AECT, realizada no passado dia 28 de dezembro de 2017, na sua sede, sita em Feces de Abaixo, foi aprovado que a contribuição anual de cada membro, para o orçamento do AECT, seria, em 2018, de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);----------

7. Considerando que através do ofício registado nos serviços administrativos de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 7746 de 15 de Julho de 2016 – documento em anexo, veio a Eurocidade Chaves-Verin, AECT comunicar a premência no cumprimento das obrigações da qualidade de membro, designadamente, a referida anteriormente, no ponto 6;----------

8. Considerando, ainda, que ao abrigo da alínea aaa), n.º 1, artigo 33º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia.----------

II - Da Proposta em Sentido Estrito----------

9. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte:----------

a) Que seja aprovada a transferência da quantia de € 50.000 (cinquenta mil euros) para a Eurocidade Chaves-Verin, AECT, a título de contribuição anual de associado, a qual deverá ser paga em duas tranches de igual montante;----------

b) Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária;----------

c) Que a presente proposta tenha cobertura através da rubrica orçamental da despesa 06 02 03 05 03 02;----------

d) Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, a mesma seja publicitada nos termos do artigo 56º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-------

e) E por último, em caso de aprovação da presente proposta, que a mesma seja remetida à Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Financeira para ulterior operacionalização.----------

Chaves, 5 de Fevereiro de 2018----------

O Presidente da Câmara Municipal,----------

(Nuno Vaz)----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUBE DE CHAVES". PROPOSTA N° 5/GAP/18----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------**I – Justificação----------**
Através do documento em anexo, a Associação Rotary, vem solicitar o apoio da autarquia, nas despesas inerentes à organização do "II Simpósio sobre o Judaísmo em Trás-os-Montes", o qual terá lugar no dia 9 e 10 de março, em Chaves. ----------
Como é do conhecimento geral a Associação Rotary Club de Chaves é uma associação sem fins lucrativos com filiação na organização não governamental designada por Rotary International, que prossegue e defende na sua área territorial os princípios e objetivos desta ONG, que se traduzem na promoção da paz e compreensão mundial, na promoção da inclusão e formação das populações, na preservação da sua história, cultura e identidade e do ambiente e ainda na prática de ações de solidariedade para com os mais carenciados;----------
Considerando que a Associação Rotary através do Centro de Estudos Judaicos do Alto Tâmega (CEJAT) tem como objetivo o estudo e investigação da presença judaica no território dos Municípios do Alto Tâmega, designadamente em Chaves;----------
Considerando que o mencionado simpósio vem abrir horizontes ao estudo mais aprofundado da existência de comunidades de relevante interesse histórico e cultural que merecem maior destaque como fator de promoção cultural, identidade e promoção do território municipal.----------
Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de uma atividade de caráter cultural, a qual promove o convívio e o bem-estar das populações;----------
Considerando que o Município de Chaves entende como sendo de interesse municipal o desenvolvimento destas iniciativas, contribuindo elas, de forma decisiva para a dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;----------
Considerando que por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 29 de abril de 2015, veio a ser aprovado o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, social e Outras; ----------
Considerando, por último, que nos termos do disposto na alínea u), do n° 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------
a) Que seja apoiada a instituição "Associação Rotary Clube de Chaves" com o valor de 2000,00 € (Dois Mil Euros); ----------
b) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:----------

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto;----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;----
c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;----------
d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da rubrica 04.07.01.01. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 5 de fevereiro de 2018----------
O Presidente da Câmara----------
(Nuno Vaz)----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo manifestado a sua posição favorável à aprovação da proposta, pese embora considerar que o valor do apoio concedido é, manifestamente, exíguo para o fim em vista. ----------
Por outro lado, a proposta acaba por não contabilizar o valor integral dos apoios concedidos, pela Autarquia, à entidade beneficiaria, nomeadamente, no que diz respeito ao valor das rendas, consumo de água e de energia, despesas que, direta ou indiretamente, acabam por ser suportadas, pelo Orçamento Municipal. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---

---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 781/17 – MANUEL LOPES LIMA – LUGAR DE EIRA VELHA, VILAR DE IZEU, FREGUESIA DE PLANALTO DE MONFORTE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 23.01.2018.--
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Antecedentes----------
Através do requerimento n.º 2021/17 o requerente vem solicitar a legalização de um armazém, sita no Lugar da Eira Vela- Vilar de Izeu, União das Freguesias de Oucidres e Bobadela, designada por Planalto de Monforte em Chaves. ----------
Face ao solicitado, pela requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o plasmado no n.º8 conjugado com os números 6,7 e 9 do artigo 73-C por forma a legalizar a edificação existente, conforme auto n.º 02/2018 de 21/12/2017, o **qual se deverá dar cópia ao requerente.----------**
II – Pretensão----------
A pretensão incide sobre um pedido de Legalização das obras num armazém, sita na Rua no Lugar da Eira Vela- Vilar de Izeu, União das Freguesias de Oucidres e Bobadela, designada por Planalto de Monforte em Chaves. ----------
III- Enquadramento Urbanístico----------
3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável----------
De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 781/17 – o edifício situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.3- Outros Aglomerados. ----------
3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
O processo n.º 781/17 enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE),----
3.3- Suspensão de procedimentos urbanísticos no período de discussão pública do PDM -Plano Diretor Municipal até à data da sua entrada em vigor.----------
1 – Em reunião da C.M. de 30/11/2017 foi deliberado colocar a alteração do regulamento do PDM em vigor a discussão pública, cuja de publicitação no Diário da República ocorreu em 03/01/2018.----------
2 – Desta revisão irão resultar novas regras urbanísticas na gestão urbanística do território Municipal devendo considerar-se o que sobre o assunto é determinado no artigo 12-Aº do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação – DL 555/99) e do artigo 145º do RJIGT – (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial – DL 380/99).-
3-Considerando o princípio da proporcionalidade no aspeto material há um conjunto de situações que ficam excluídas no âmbito da aplicação da suspensão, umas expressamente previstas na lei e outras aí não referidas, a saber:----------
3.1– Situações expressamente previstas na lei;----------
3.1.1 - Os procedimentos de informação prévia, de licenciamentos e comunicação prévia, quando digam respeito a obras de edificação e

alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e da salubridade das edificações (art° 145.°/n° 4 do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);----------
3.2- Face à informação n°1/SPMOT/2018 superiormente sancionada, foi clarificada a medida cautelar de suspensão de procedimento nomeadamente quanto à exclusão da sua aplicabilidade e quanto ao levantamento da suspensão.----------
3.2.1- Para o caso concreto em apreço e em concordância com a informação supra referida, julga-se salvo melhor opinião, que poderá ser levantada a suspensão de procedimentos pela Câmara Municipal, permitindo os procedimentos cujos pedidos não terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em função das regras urbanísticas no PDM em vigor; ----------
3.2.2**-** Estas situações, interpretadas à luz do princípio da proporcionalidade, nos termos do qual um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor, não deve permanecer suspenso, quer se trate de:----------
"*Deferimento do pedido – na mesma linha de raciocínio, se o plano vigente e o plano colocado em discussão pública determinarem o deferimento do pedido, considera-se que deverá ser levantada a suspensão de procedimentos.*"----------
IV – Descrição da Intervenção----------
O requerente através do requerimento n.°2021/17, apresenta pedido de legalização de obras levadas a efeito no armazém sem controlo prévio.
A matriz rustica, refere artigo 2493 com a seguinte descrição:-------
Área total = 550,0 m2----------
Área de descoberta =550,00 m2----------
Face à memória descritiva e justificativa apresentada e que consta em anexo, é referido:----------
►Que a edificação da construção existente refere-se a um armazém;----
►A intervenção baseia-se na legalização da edificação;----------
►Que a edificação da construção existente está dentro do perímetro de construção de Vilar de Izeu;----------
V – Análise Processual----------
O pedido formulado através do requerimento n.° 2021/17 encontra-se abrangido pelo disposto no artigo102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.°1 do artigo 73-C do RMUE. No entanto e face ao teor do auto n.° 02/2018, foi solicitado ao requerente que procedesse à pintura do armazém, requisito para a sua legalização. ----------
Assim, o requerente vem a processo através do requerimento n.° 105/18 anexar fotografias do imóvel, nas quais se pode verificar que o requerente já procedeu à pintura solicitada pela comissão de vistorias, e sobre a qual já se pronunciou no auto atrás referido.---
De acordo com o referido na memória descritiva e justificativa, trata-se pois de uma edificação existente, sem execução de qualquer tipo de obras, enquadrando-se assim, no n.° 4 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.° 3 do art.° 73-C do RMUE.----------
Mais informa que não se prevê quaisquer obras, a legalização é titulada por autorização de utilização, devendo o processo estar instruído de acordo com os elementos definidos na Portaria 113/2015 de 22 de Abril.
Face ao supracitado e o descrito no auto de vistoria n.° 02/2018, julgo salvo melhor opinião, que o processo em causa não carece de nova vistoria, dado que os elementos apresentados conferem com o solicitado no referido auto de vistoria.----------

No processo em causa encontra-se o projeto de arquitetura e especialidades de acordo com a legislação aplicável ao pedido em apreço, sendo possível a legalização, dado que cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial e normas legais aplicáveis. A edificação refere-se a um armazém com área de construção de 132.08 m2, respeitando índice proposto para o local, Ic= 0,5 m2/m2.----------

A este respeito, convém lembrar que a proposta de alteração do regulamento do PDM não representa qualquer modificação ao nível do ordenamento do território municipal, mantendo-se a sua repartição nas classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzida graficamente nas plantas de ordenamento, em conformidade com o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento do PDM.----------

Em termos materiais, o princípio da proporcionalidade implica o dever de se considerar que fiquem excluídas do âmbito de aplicação da suspensão todos os procedimentos relativos a operações urbanísticas que não são afetadas pela alteração do regulamento do PDM colocado a discussão pública, quer porque a lei assim o determina expressamente, quer porque tal decorre da aplicação de princípios gerais de direito administrativo, muito concretamente, o princípio da aplicação de normas no tempo (*tempus regit actum*).----------

Ora, os procedimentos cujos pedidos não terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em função das regras urbanísticas no PDM em vigor;----------

Pela tabela abaixo pode-se verificar que os parâmetros urbanísticos associados á edificação cumprem os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 19 do Regulamento do PDM na versão em vigor e na proposta de alteração que se encontra em discussão pública;----------

Artigo 37º do regulamento do PDM		n.º 5 (envolvencia imediata de aglomerados)	
	Parametros da edificação	Em vigor	Proposta de alteração
IC(m2/m2)	0.05	≤0.5	≤ 0.8
Cercea(m)	4.84	≤ 7.5	≤ 7.5
pisos	1		≤ 2

Estas situações, interpretadas à luz do princípio da proporcionalidade, nos termos do qual um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor, não deve permanecer suspenso, quando se trate de:----------

Deferimento do pedido – na mesma linha de raciocínio, se o plano vigente e o plano colocado em discussão pública determinarem o deferimento do pedido, considera-se que deverá ser levantada a suspensão de procedimentos.----------

Neste contexto e de acordo com supra citado, conclui-se que :--------

►A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída;--------

►O projeto apresentado cumpre as condições definidas no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor.----------

►Nos termos da informação nº1/SPMOT/2018, considera-se desde já, **que o pedido formulado não terá, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em função das regras urbanísticas no PDM em vigor**, podendo desta forma ocorrer o levantamento da suspensão de procedimentos pela Câmara Municipal.----

►Pelo descrito, pode-se verificar que os parâmetros urbanísticos associados á edificação cumpre os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 19 do Regulamento do PDM na versão em vigor e na proposta de alteração que se encontra em discussão pública.----------

Assim, **a Câmara Municipal, pode deliberar proceder ao levantamento da suspensão**, permitindo o prosseguimento do procedimento, sempre que

à luz do plano em vigor e à luz do plano em discussão pública a decisão seja igual, caso em que a decisão de deferimento é definitiva;

VI – Da Proposta em Sentido estrito----------

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio e o deferimento da emissão da autorização de utilização de legalização da operação urbanística correspondente a **Legalização de armazém** com área de 132,08 m2.----------

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de Legalização do armazém, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que no do titulo/autorização de utilização com menção expressa que a Legalização do armazém foi sujeita ao procedimento de legalização, ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais.------

VII – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas----------

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respectivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.----------

Acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas, conforme o disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU)----------

Ora, dado tratar-se de uma legalização do armazém, julga-se salvo melhor opinião, que apesar de não haver título de licença de construção, dado que a edificação está executada e não necessita de obras, a mesma implica acréscimos de encargos para a manutenção e reforço das referidas infra-estruturas, pelo que foi elaborada e calculadas as respectivas taxas de acordo com os seguintes mapas de medição:----------

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,24*	0,00
	- Betão betuminoso	0	*0,14*	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	5	*0,20*	1,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,24*	0,24
REDE DE ESGOTOS		0	*0,34*	0,00
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,36*	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	1,24	
A - área bruta da obra a realizar	132,08	m²

Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m²

- n.º 1 do artigo 25.º

T = C x A	T =	**163,78**	**€**

VIII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Alvará de Obras de Edificação

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	56,20 €	56,20 €
n.º3	Acresce por garagem ou lugar de aparcamento	1	3,30 €	3,30 €
	TOTAL-1			**59,50 €**
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização	1	54,00 €	54,00 €
n.º 2	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:			
j)	Anexos e garagens ou lugares de aparcamento	1	54,00 €	54,00 €
	TOTAL-2			**108,00 €**
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	28,10 €	28,10 €
n.º 6	Anexos e garagens ou lugares de aparcamento	1	2,65 €	2,65 €
	TOTAL-3			**30,75 €**

TOTAL-1			**59,50 €**
TOTAL-2			**108,00 €**
TOTAL-3			**30,75 €**
VALOR GLOBAL			**138,75 €**

Quadro Resumo Global

Taxa de infra-estruturas urbanísticas	**163,78 €**
Taxas administrativas	**138,75 €**
Valor global da liquidação de taxas	**302.53 €**

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO, DE 29.01.2018:----------

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Neste sentido e atento o teor do Despacho praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no pretérito dia 10 de janeiro, sobre a Informação n.º 1/SPMOT/2018, de 5 de janeiro, consubstanciada numa proposta de clarificação do âmbito de aplicação da medida cautelar de suspensão de procedimentos de controlo prévio no período de discussão pública do procedimento de alteração do regulamento do PDM e até à data da sua entrada em vigor, consideram-se reunidas as condições para se propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.----------

À consideração do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado,----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2018.02.05. ----------

À Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. OBRAS EM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 721/17 – MARIA CÂNDIDA PIRES DA COSTA – RUA ANAIZA RIPADO, N.º 17, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 26.01.2018.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Antecedentes----------

Através do requerimento n.º 1842/17 o requerente vem solicitar a legalização de uma habitação, sita na Rua Anaisa Ripado n.º17-Santa Cruz/Trindade, União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. ----------
Face ao solicitado, pela requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o plasmado no n.º8 conjugado com os números 6,7 e 9 do artigo 73-C por forma a legalizar a edificação existente desde 1972, conforme auto n.º 169 de 07/12/2017, o **qual se deverá dar cópia ao requerente.**----------
II – Pretensão----------
A pretensão incide sobre um pedido de Legalização das obras numa habitação, sita na Rua Anaisa Ripado n.º17-Santa Cruz/Trindade, União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves.---------
III- Enquadramento Urbanístico----------
3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável----------
De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 721/17 – o edifício situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.1- Cidade de Chaves. ----------
3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
O processo n.º 721/17 enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RRMUE), --
3.3- Suspensão de procedimentos urbanísticos no período de discussão pública do PDM -Plano Diretor Municipal até à data da sua entrada em vigor.----------
3.3.1- Face à informação nº1/SPMOT/2018 superiormente sancionada, foi clarificada a medida cautelar de suspensão de procedimento nomeadamente quanto à exclusão da sua aplicabilidade e quanto ao levantamento da suspensão;----------
3.3.2- Para o caso concreto em apreço e em concordância com a informação supra referida, julga-se salvo melhor opinião, que poderá ser levantada a suspensão de procedimentos pela Câmara Municipal, permitindo os procedimentos cujos pedidos não terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em função das regras urbanísticas no PDM em vigor; ----------
3.3.3**-** Estas situações, interpretadas à luz do princípio da proporcionalidade, nos termos do qual um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor, não deve permanecer suspenso, quer se trate de:----------
"Deferimento do pedido – na mesma linha de raciocínio, se o plano vigente e o plano colocado em discussão pública determinarem o deferimento do pedido, considera-se que deverá ser levantada a suspensão de procedimentos."----------
IV – Descrição da Intervenção----------
O requerente através do requerimento n.º1842/17, apresenta pedido de legalização de obras levadas a efeito na sua habitação sem controlo prévio.----------
A matriz urbana, refere artigo 1945 com a seguinte descrição:--------
Área total = 1009,0 m2----------
Área de Implantação =168,00 m2----------
Área bruta de construção =269,40 m2----------

A parte urbana é composta por casa de r/c (área de 69,00 m2) e andar (área de 101,00 m2), bem como anexos destinados a arrumos com área de 99,4 m2, perfazendo uma área bruta de construção de 269,40, bem como inscrita na matriz no ano de 2013, apesar de fazer referencia à idade da construção possuir 45 anos, a mesma não consta das plantas dos censos de 1980.----------
Face à memória descritiva e justificativa apresentada e que consta em anexo, é referido:----------
►Que a edificação da construção existente foi construída em 1972, apesar de ser apenas inscrita em 2013;----------
►A intervenção baseia-se na legalização da edificação;----------
►Que a edificação da construção existente está dentro do perímetro de construção da Cidade de Chaves;----------
V – Análise Processual----------
O pedido formulado através do requerimento n.º 1842/17 encontra-se abrangido pelo disposto no artigo102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º1 do artigo 73-C do RMUE.----------
Ora analisando os documentos de titularidade do prédio urbano e que constam no processo, nomeadamente certidão de registo predial e certidão de teor matricial, verifica-se haver **discrepâncias na correspondência dos artigos e das área de terreno**, tendo sido solicitado ao requerente que apresentasse nova certidão com a área retificada o que ocorreu através do requerimento n.º 187/18.---------
Assim, a nova Certidão de registo predial, registo n.º 439/20100616 e certidão de teor matricial, refere artigo 1945, com área total de terreno de 1009,00 m2;----------
De acordo com o referido no auto de vistoria n.º 169, trata-se pois de uma edificação existente, sem execução de qualquer tipo de obras, enquadrando-se assim, no n.º 4 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RRMUE. Face ao referido no auto de vistoria n.º 169/17, o processo em causa não necessita de obras de adaptação. ----
Mais informa que não se prevê quaisquer obras, a legalização é titulada por autorização de utilização, devendo o processo estar instruído de acordo com os elementos definidos na Portaria 113/2015 de 22 de Abril.
O projeto de arquitetura apresentado refere na memória descritiva e justificativa, que a edificação é composta por r/c (área de 69,00 m2) e andar (área de 101,00 m2), bem como anexos destinados a arrumos com área de 99,4 m2, perfazendo uma área bruta de construção de 269,40, inferior à máxima admissível pelo cumprimento do índice de construção de 0,5 m2/m2 proposto na alínea a) do n.º2 do artigo 19 do regulamento do PDM (1009,00x0,5= 504,50 m2).----------
No processo em causa encontra-se o projecto de arquitectura e especialidades de acordo com a legislação aplicável ao pedido em apreço, sendo possível a legalização, dado que cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial e normas legais aplicáveis.----------
A este respeito, convém lembrar que a proposta de alteração do regulamento do PDM não representa qualquer modificação ao nível do ordenamento do território municipal, mantendo-se a sua repartição nas classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzida graficamente nas plantas de ordenamento, em conformidade com o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento do PDM.----------
Em termos materiais, o princípio da proporcionalidade implica o dever de se considerar que fiquem excluídas do âmbito de aplicação da suspensão todos os procedimentos relativos a operações urbanísticas que não são afetadas pela alteração do regulamento do PDM colocado a

discussão pública, quer porque a lei assim o determina expressamente, quer porque tal decorre da aplicação de princípios gerais de direito administrativo, muito concretamente, o principio da aplicação de normas no tempo (*tempus regit actum*).----------
Ora, os procedimentos cujos pedidos não terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em função das regras urbanísticas no PDM em vigor;----------
Pela tabela abaixo pode-se verificar que os parâmetros urbanísticos associados á edificação cumprem os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 19º do Regulamento do PDM na versão em vigor e na proposta de alteração que se encontra em discussão pública;----------

Artigo 19 do regulamento do PDM		n.º 2 (regras de edificabilidade)	
	Parametros da edificação	Em vigor	Proposta de alteração
IC(m2/m2)	0.27	≤0.5	≤ 1,2
Cercea(m)	7.50	≤ 7.5	≤ 20 m
n.º pisos	2		≤ 6

Estas situações, interpretadas à luz do princípio da proporcionalidade, nos termos do qual um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor, não deve permanecer suspenso, quando se trate de:----------
Deferimento do pedido – na mesma linha de raciocínio, se o plano vigente e o plano colocado em discussão pública determinarem o deferimento do pedido, considera-se que deverá ser levantada a suspensão de procedimentos.----------
Neste contexto e de acordo com supra citado, conclui-se que :--------
►A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída;--------
►O projeto apresentado cumpre as condições definidas no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor.----------
►Nos termos da informação nº1/SPMOT/2018, considera-se desde já, **que o pedido formulado não terá, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em função das regras urbanísticas no PDM em vigor**, podendo desta forma ocorrer o levantamento da suspensão de procedimentos pela Câmara Municipal.----
►Pelo descrito, pode-se verificar que os parâmetros urbanísticos associados á edificação cumpre os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 19º do Regulamento do PDM na versão em vigor e na proposta de alteração que se encontra em discussão publica.----------
Assim, **a Câmara Municipal, pode deliberar proceder ao levantamento da suspensão**, permitindo o prosseguimento do procedimento, sempre que à luz do plano em vigor e à luz do plano em discussão pública a decisão seja igual, caso em que a decisão de deferimento é definitiva;
VI – Da Proposta em Sentido estrito----------
Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio e o deferimento da emissão da autorização de utilização de legalização da operação urbanística correspondente a **Legalização de uma habitação unifamiliar e anexos** com área de 269,40 m2.----------
Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de Legalização da substituição de uma cobertura, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que no do titulo/autorização de utilização com menção expressa que a Legalização da substituição de um armazém foi sujeita ao procedimento de legalização, ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais.----------

VII – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas----------

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respectivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.----------

Acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas, conforme o disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU)----------

Ora, dado tratar-se de uma legalização de edificação e anexo, julga-se salvo melhor opinião, que apesar de não haver título de licença de construção, dado que a edificação está executada e não necessita de obras, a mesma implica acréscimos de encargos para a manutenção e reforço das referidas infra-estruturas, pelo que foi elaborada e calculadas as respectivas taxas de acordo com os seguintes mapas de medição:----------

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		5,03		*14,21*	71,48	€/m
	- Betão betuminoso		0		*19,33*	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,08*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	1		*17,63*		17,63	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		1		*15,92*	15,92	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1		*45,49*		45,49	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	101,22	€/m

m - frente do terreno que confronta com a via pública	8,9

Moradia unifamiliar

- alínea a) do n.° 1 do artigo 24.°

T = C x m x 0,25	TOTAL =	**225,21**	€

VIII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Alvará de Obras de Edificação

De acordo com o preceituado no artigo n°117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n° 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54°	Apreciação de Autorização de Utilização			
n°1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	56,20 €	56,20 €
n.°2	Acresce para habitação, por fogo	1	6,70 €	6,70 €
n.°3	Acresce por unidade de arrumos	1	3,30 €	3,30 €
	TOTAL-1			**66,20 €**
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.° 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização			
n.°1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização	1	54,00 €	54,00 €
n.° 2	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:			
b)	Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	1	11,85 €	11,85 €
j)	Anexos e garagens ou lugares de aparcamento	1	54,00 €	54,00 €
	TOTAL-2			**119,85 €**
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.°	Autorização de Utilização			
n.° 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	28,10 €	27,55 €
n.° 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	1	10,80 €	10,80 €

n.°6	Anexos e garagens ou lugares de aparcamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edificios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos numeros anteriores	1	2,65 €	2,65 €
	TOTAL-3			**41,00 €**

TOTAL-1			**66,20 €**
TOTAL-2			**119,85 €**
TOTAL-3			**41,00 €**
VALOR FINAL			**160,85 €**

Quadro Resumo Global

Taxa de infra-estruturas urbanísticas	**225,21 €**
Taxas administrativas	**160,85 €**
Valor global da liquidação de taxas	**386,06 €**

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO, DE 31.01.2018:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, bem como o teor do Despacho praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no pretérito dia 10 de janeiro, sobre a Informação n.º 1/SPMOT/2018, de 5 de janeiro, consubstanciada numa proposta de clarificação do âmbito de aplicação da medida cautelar de suspensão de procedimentos de controlo prévio no período de discussão pública do procedimento de alteração do regulamento do PDM e até à data da sua entrada em vigor, consideram-se reunidas as condições para se propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa, nos termos sugeridos no ponto VI e seguintes deste documento.----------

À consideração do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado,----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2018.02.05. ----------

À Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE CHAVES – PROCESSO N.º 887/17 – MARIA TERESA DE SÁ FERNANDES SARMENTO BELMONTE – LUGAR DE COVA DA MOURA, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 08.01.2018.---
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
1.1 Através do requerimento registado na Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, em 21/12/2017, sob o n.º2274/17, a Sra. Maria Teresa de Sá Fernandes Belmonte e seu marido Sr. Manuel António Morais Belmonte, na qualidade de proprietários do prédio rústico, abaixo identificado, sito no local identificado em epígrafe, pretendem ceder de uma parcela de terreno com um área de **1831,00m2**, do seu prédio, já ocupada com a construção do arruamento e de acordo com a configuração estabelecida , para integração no domínio público municipal, de "forma gratuita e isenta de qualquer compensação", conforme referido no requerimento.----------
1.2 Juntamente com o requerimento/exposição acima mencionado, apresenta Certidão da Descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial de Chaves referente ao prédio objeto da pretensão e uma peça desenhada intitulada "Levantamento Perimetral", à escala 1:1.500 com a representação das parcelas que pretendem ver autonomizadas, respeitante ao artigo matricial n.º861.----------
2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO ----------
De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, o prédio rústico composto de vinha, mato e pinhal, situa-se em Cova da Moura, com uma área total de 30,746 m^2, da Freguesia de Vilar de Nantes e descrito sob o nº16/19850322, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo nº861, confronta de norte com Estrada Nacional, de nascente com Fernando Augusto Lino, de Sul com José Lopes da Costa e de Ponte com António Garcia ----------
3. ANTECEDENTES----------
Como antecedentes ao pedido de Certidão apresentado, registam-se em Arquivo Municipal, ----------

- Pedido de viabilidade de loteamento no lugar da Cova da Moura, freguesia de Vilar de Nantes, cujo titular é o Sr. Bento José de Morais Sarmento, entretanto caducado;----------
- Pedido de informação sobre a cedência de caminho particular à Autarquia/Domínio público, solicitado por Bento José de Morais Sarmento, apresentado no Sector de Expediente e Serviços Gerais da Câmara Municipal de Chaves[(2)], tendo sido rejeitada a referida cedência do caminho, conforme informação datada de 09/02/2005, por quanto, entre outras considerações, no local já existe um caminho "informal" que permite o acesso da estrada EN314 ao bairro das Campinas e o mesmo se situa no local mais favorável, tendo-se proposto ao requerente a cedência deste mesmo caminho em substituição do proposto;----------
- Processo camarário n.º 638/15, em nome da Sra. Maria Teresa de Sá Fernandes Belmonte e seu marido Sr. Manuel António Morais Belmonte,

[2] Através de ofício registado com o n.º 18886 de 2004-12-10----------

ora requerentes, referente ao pedido de reclassificação e de qualificação dos solos de um terreno rústico situado no Lugar da "Cova da Moura", freguesia de Vilar de Nantes.----------

- Processo n.°563/17, em nome da Sra. Maria Teresa de Sá Fernandes Belmonte e seu marido Sr. Manuel António Morais Belmonte, ora requerentes referente ao pedido de "autorização de separar em artigos independentes, as três partes de uma propriedade denominada de Cova da Moura", que se subentende uma certidão em como o mesmo é atravessado por "uma estrada oferecida por Bento José Morais Sarmento ao Município de Chaves" tendo daí resultado "três parcelas distintas", com as áreas 3560m2, 24595m2 e de 760m2, em fase de tramitação.----------

4 . ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO----------

Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

Regista-se que o prédio acima referido possui a área total 30746,00m^2, conforme CCRP e a configuração e delimitação constantes do levantamento perimetral junto. Nos termos da disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves[(3)], folha n°47-A, o prédio em causa incide parcialmente em solos sujeitos a servidões e restrições de utilidade pública, em concreto, a Reserva Agrícola Nacional, RAN, estando na sua quase totalidade inserido e condicionado pela área dos "Barreiros de Chaves", artigo 61.° do Regulamento do PDM, onde é interdita a construção de novas edificações, salvo as que se destinem a apoiar a exploração de jazidas argilosas, extensivo à instalação ou exercício de atividades que possam dificultar ou tornar mais onerosa a futura exploração dos recursos minerais, salvo se se tratar de atividade de interesse público ou de interesse para o desenvolvimento do concelho formalmente reconhecidos pelo município e se o interessado se comprometer, por forma juridicamente vinculativa, a prescindir de qualquer indemnização relativa ao valor das bem feitorias realizadas e a criação da atividade, em caso de a área se tornar necessária à referida exploração, sobre parte do prédio também impende também uma servidão aeronáutica.----------

5. ANÁLISE DO PEDIDO ----------

5.1 Do exposto pelos requerentes e com evidencia da peça desenhada, intitulada " Levantamento Perimetral", à escala 1:1.500, verifica-se a representação das parcelas que pretendem ver autonomizadas, parcela [A], com a área de 3560m^2, a parcela [B] com a área de 24.595m^2 e a parcela [C] com a área de 760m^2, bem como, uma parcela [D] com área de **1831m2**, referente à "estrada oferecida por Bento José de Morais Sarmento ao município de Chaves em 2004", sendo que o referido caminho, já se encontra construído, respeitante ao artigo matricial n.°861, da freguesia de Vilar de Nantes;----------

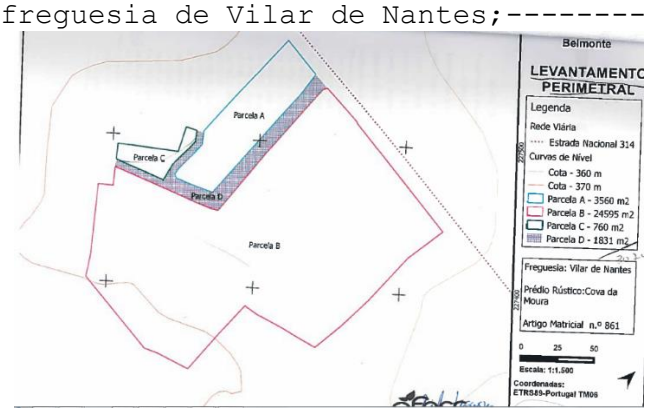

Fig.1

---

[3] Publicado na I Série – B do DR n.° 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.° 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento----------

5.2 No âmbito do processo n.º 563/17, em 18/10/2017, a Divisão de Obras Públicas, DOP, emitiu parecer onde aparece expresso que a DOP *"promoveu a abertura de procedimento concurso tendente à adjudicação da empreitada de "pavimentação da Rua Eng. Bento Sarmento (…), aprovada por despacho do presidente no dia 29 de setembro de 2009"*, assim como, *"a referida empreitada foi recebida, e provisoriamente em 09 de fevereiro em 2010"* e previu apenas a pavimentação betuminosa em Caminho de terra batida existente";----------

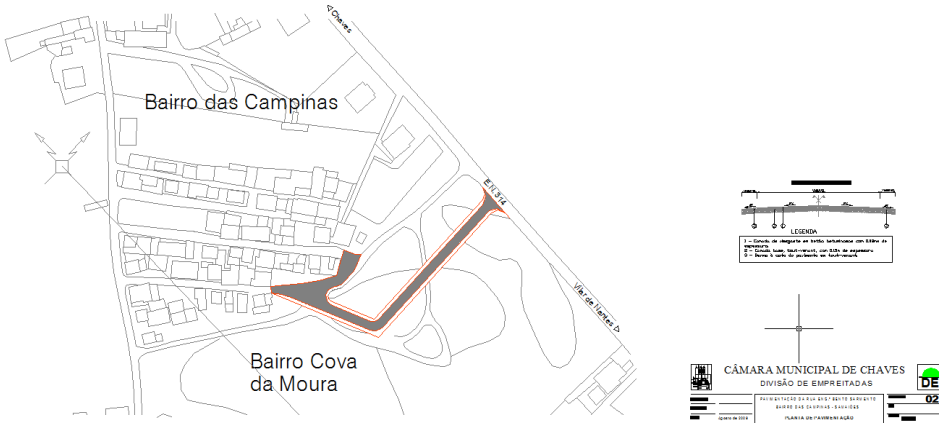

Fig.2

5.3 Efetivamente da observação da planta de pavimentação, á escala 1:10000, datada de agosto de 2009, intitulada "Pavimentação da Rua Eng. Bento Sarmento, Bairro das Campinas - Samaiões", fig. 2, pode-se constatar que a pavimentação do referido caminho separou fisicamente essas parcelas. Mais se esclarece que pelo que é possível observar a parcela [C] possui uma configuração e (subentende-se) uma área diferente da constante na peça desenhada intitulada "Levantamento Perimetral", à escala 1:1.500, fig. 1, apresentada pelos requerentes.- Por esclarecimentos verbais numa reunião realizada entre o Diretor do Departamento de Coordenação Geral, DCG, Sr. Dr. Marcelo Delgado e o Eng.º Manuel António Morais Belmonte, ora requerente, foi por este transmitido que o espírito da doação, do anterior proprietário **era apenas ceder uma parcela com uma largura de 10m**, ou seja, com a configuração constante na peça desenhada, intitulada "Levantamento Perimetral", à escala 1:1.500, a qual possui uma área de 1831m2, a ceder gratuitamente ao domínio público municipal----------

6. PROPOSTA DE DECISÃO----------

6.1 Do exposto ressalta, com evidência, a existência de uma operação urbanística promovida pela administração, uma vez que *Divisão de Obras Públicas "promoveu a abertura de procedimento concurso tendente à adjudicação da empreitada de "pavimentação da Rua Eng. Bento Sarmento (…), aprovada por despacho do presidente no dia 29 de setembro de 2009"*, assim como, *"a referida empreitada foi recebida, e provisoriamente em 09 de fevereiro em 2010"*, ou seja, estamos perante uma operação urbanística levada a cabo pela Câmara Municipal em colaboração com os particulares, não obstante o prédio em causa (n.º 861), não ser propriedade da autarquia.----------

6.2 Face à intenção dos interessados, no âmbito do processo n.º563/17, *propõe-se que o presente processo admitido com o n.º887/17, esteja presente na próxima reunião do executivo para adoção de uma deliberação no sentido de, uma vez que a Divisão de Obras Públicas "promoveu a abertura de procedimento concurso tendente à adjudicação da empreitada de "pavimentação da Rua Eng. Bento Sarmento (…), aprovada por despacho do presidente no dia 29 de setembro de 2009"*, assim como, *"a referida empreitada foi recebida, e provisoriamente em 09 de fevereiro em 2010"*, *que a Câmara Municipal aceite uma* parcela de terreno com um

área de **1831,00m2**, do prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo n.861.º da freguesia de Vilar de Nantes, já ocupada com a construção do referido arruamento e de acordo com a configuração estabelecida pelos interessados na peça desenhada por eles apresentada, intitulada "Levantamento Perimetral", à escala 1:1.500, para integração no domínio público municipal, de "forma gratuita e isenta de qualquer compensação".----------
6.3. Posteriormente dever-se-á dar conhecimento aos interessados da deliberação que vier a ser proferida.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO, DE 02.02.2018:----------
Visto. Atento o teor da presente informação sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação consubstanciada na aceitação de uma parcela de terreno com uma área de 1831,00 m2 já ocupada com um arruamento construído pelo município tendo em vista a sua integração no domínio público municipal, nos termos e para os efeitos invocados nos pontos 6.2 e 6.3 deste documento.----------
À consideração do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado,----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------
Visto. Concordo com o teor da presente informação, a qual merece o meu acolhimento. Caso o Executivo Municipal venha, administrativamente, a sancionar a presente informação, deverá o processo ser encaminhado para o GNE, em vista a emissão de certidão viabilizadora da atualização da área do respetivo prédio, sendo certo que a área do mesmo a integrar o domínio público municipal não será objeto de registo, na CRP. -----
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2018.02.05. ----------
À Reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADE E LEGALIZAÇÃO DE ANEXO – PROCESSO N.º 708/17 – HERMÍNIO ALVES DO FUNDO – QUINTA DO PEDRETE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 23.01.2018.-------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1- Através dos requerimentos n.º 1799/17 e 19/18, referente ao processo n.º 708/17, o Sr.º Herminio Alves do Fundo, solicita, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada em obras de construção[4], de uma habitação unifamiliar e legalização de anexo, situados na Quinta do Pedrete, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-------
1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 1.790,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 1570-P e descrito na conservatória do

[4] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

Registo Predial sob o n.º 3838/20120823, da freguesia de Santa Maria Maior. ----------

2. – ANTECEDENTES----------

2.1- Processo n.º 152/13, relativo a Certidão de destaque.----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º do RMUE, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; ----------

-Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;----------

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10 000;----------
- Planta de localização à escala 1:2 000;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Calendarização da execução da obra;----------

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, pelo coordenador de projeto e pelos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------

- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;----------

-Comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;----------

- Levantamento topográfico à escala 1:100;----------
- Planta de implantação à escala de 1: 100;----------
- Plantas à escala de 1:100, contendo as dimensões, áreas e usos de todos os compartimentos;----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- Mapa de vãos/Pormenores construtivos;----------
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade;----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto acústico;----
- Projeto de arranjos exteriores;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Pedido de dispensa de apresentação do projeto de gás;----------
- Projeto de águas pluviais;----------
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;----------
- Projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Estudo de comportamento térmico;----------
- ITED;----------
- Ficha Eletrotécnica;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4 do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro (doravante designado por RJUE), por se reportar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa e

no artigo 102.º-A do referido diploma legal, face ao pedido de legalização de anexo.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano está inserido num espaço da Classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.1 – Cidade de Chaves.----------

4.2.2- No âmbito da alteração do regulamento do PDM, em fase de discussão pública, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2018, a operação urbanística em apreciação, situa-se em área a abranger por novas regras urbanísticas.----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- A proposta apresentada, prevê a construção de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 292,39 m^2. Prevê-se ainda a legalização da construção de um anexo de apoio à habitação com a área bruta de 126,61 m^2.----------

5.2 – O edifício principal e secundário preconizam uma área bruta de construção de 419,00 m^2, implica um índice de utilização (Iu) de 0,23 m^2/m^2, que resultam da aplicação da seguinte fórmula: área bruta de construção/área do terreno = 419,00 m^2/1.790,00 m^2 =0,23 m^2/m^2.-------

5.3- A edificação principal destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;----------

5.4- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º do Plano Diretor Municipal, uma vez que contempla no interior do seu prédio 1 lugar de estacionamento automóvel, o qual, é igual ao valor mínimo previsto naquela norma regulamentar.----------

5.5- O anexo de apoio com a área bruta de 126,61 m^2, não consubstancia, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12 do artigo 73.º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas.----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

7.1- De acordo com a alínea a) do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.028,57 euros.----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 293,50 euros.----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.322,07 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente

discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

8.1- Considerando, que a proposta apresentada, cumpre o disposto no artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo facto de: a área bruta de construção proposta, respeitar o índice de construção do local que é de 0.50 m^2/m^2 aplicado á área da parcela, a altura da edificação não ultrapassa 7,5 metros, a área de impermeabilização do solo incluindo anexos não excede 75% da área da parcela e a área de implantação, não excede 60% da área do terreno.----------

8.2- Considerando, que a operação urbanística apresentada se enquadra na evolvente, promove a qualidade do meio em que se insere, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente;----------

8.3- Considerando, que o uso pretendido, para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal----------

8.4- Considerando que o projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do art.º 20 do RJUE.----------

8.5- Considerando que, os projetos de especialidades apresentados estão instruídos com termos de responsabilidade, de acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, o que exclui a sua apreciação prévia.----------

8.6- Considerando, que são apresentados os projetos de especialidades, dispõe do prazo de 1 ano, a contar da data da notificação do ato de licenciamento, para requerer a emissão do respetivo alvará, de acordo com o n.º1 do artigo 76 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.----------

8.7- Findo o prazo referido no parágrafo anterior, pode o presidente da câmara municipal conceder prorrogação, por mais um ano, de acordo com o n.º1 do artigo 76 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, findo o qual é declarada a caducidade após audiência previa do interessado;----------

8.8- Considerando, que as obras de construção propostas, se situam em área abranger por novas regras urbanísticas, mas que se excluem, da aplicação da suspensão do procedimento previsto no artigo 12.º A do RJUE e artigo 145.º do RJIGT, por motivo de alteração do regulamento do PDM, em fase de discussão pública, publicada em Diário da República - Aviso n.º 155/2018, 2.ª Série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2018, pelo facto de, o plano vigente e o plano colocado em discussão pública determinarem o deferimento do pedido, conforme referido no ponto ii., do ponto 4.2. da informação n.º 1/SPMOT/2018, sancionada superiormente por despacho do presidente da Câmara.----------

9 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

9.1.1- Propõe-se a <u>aprovação</u> do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 1799/17.----------

9.1.2- São apresentados sob requerimento n.º 19/18, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a "habitação unifamiliar" e a legalização do "anexo de apoio".----------

9.1.3- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.- Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente:----------
- Apólice de seguro de construção;----------
-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;----------
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;----------
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;----------
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;----------
- Plano de segurança e saúde;----------

ANEXO I----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------

Áreas (m^2) ----------

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0	194,04				194,04
Piso 1	98,35				98,35
Anexo			126,61		126,61
TOTAL	292,39	0,00	126,61	0,00	419,00

Cércea – 6,50 ml
Volume – 1.900,54 m^3

QUADRO I

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,21*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		5		*19,33*	96,65	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,08*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*15,92*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	152,38	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	27	

Moradia unifamiliar

	- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º	
	T = C x m x 0,25	T = **1.028,57** €

QUADRO II
- Cálculo das taxas administrativas
(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			64,85 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	0	75,65 €	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	86,45 €	86,45 €
c)	Superior a 500 m2	0	97,35 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	12	11,85 €	142,20 €
	TOTAL			**293,50 €**

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 1. 028,57 € + 293,50 € = 1.322,07 €
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO, DE 31.01.2018:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, bem como o teor do Despacho praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no pretérito dia 10 de janeiro, sobre a Informação n.º 1/SPMOT/2018, de 5 de janeiro, consubstanciada numa proposta de clarificação do âmbito de aplicação da medida cautelar de suspensão de procedimentos de controlo prévio no período de discussão pública do procedimento de alteração do regulamento do PDM e até à data da sua entrada em vigor, consideram-se reunidas as condições para se propor a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Decisão de licenciamento da operação urbanística apresentada sob requerimento n.º 1799/17, completada pelo requerimento n.º 19/18, a praticar por despacho do Sr. Vereador responsável pela área de gestão urbanística e territorial;----------
b) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar sobre a legalização da edificação anexa (já construída em controlo prévio) está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas regulado no artigo 102.º-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, pelo que se sugere o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, no sentido de este vir a adotar uma deliberação de deferimento do pedido de legalização em causa.--------
À consideração do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado,----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.01.31. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2018.02.02. ----------
À Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 34/18 – ELISABETA LOPES GRANJO CARDOSO – LUGAR DA SERRA, CANDO, FREGUESIA DE VALE DE ANTA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 19.01.2018.------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº123/18, datado de 12/01/2018, que determinou a organização do presente processo nº34/18, a Sra. Elisabeta Lopes Granjo Cardoso, na qualidade de proprietária, vem requerer o *destaque* de uma parcela, do prédio misto abaixo identificado e emitir a respetiva *certidão*, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última versão, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série – N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE.----------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, descreve o prédio misto([5]), sito em Serra com a área global de 6862 m2, composto, na parte rústica por terra de cultivo, vinha, pinhal, inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo 1891 e composto na parte urbana, por casa de cave e rés do chão com logradouro, s.c. 175m^2 e s.d. 300m^2 e *inscrito* na *matriz* predial, a *parte urbana,* sob o artigo 749, descrito sob o n.º653/19941108 da freguesia de Valdanta, confronta de norte com Júlia dos Santos Ramos, nascente com Domingos Preto, de sul com caminho público e de poente com João Batista Valdegas e Fernanda Lopes Medeiros, desanexado o n.º 01105/1301000.----------

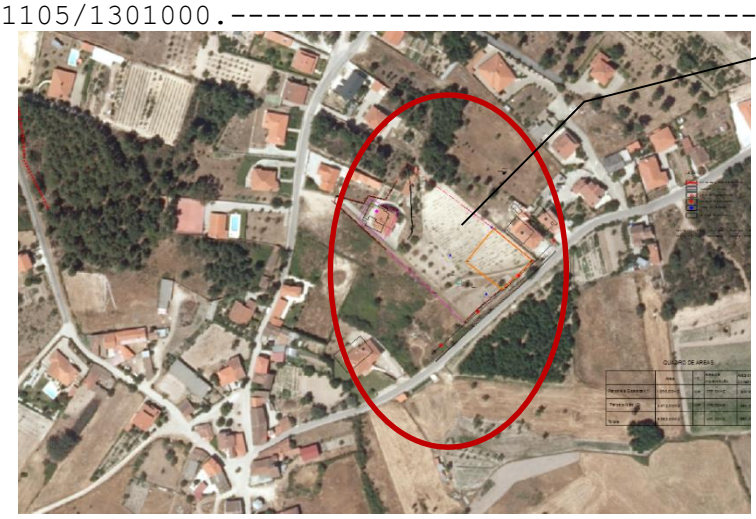

Localização do prédio misto, tendo por base a planta georreferenciada, apresentada pela requerente, sobre ortofotomapa, com voo de 2012 (folhas nº47-1B).

[5] Um prédio com parte rústica e parte urbana, qualificado, no seu conjunto, como misto para efeitos fiscais, será qualificado, para efeitos civis, designadamente do disposto no nº1 do artigo 1380º do Código Civil, " como prédio rústico quando, essencialmente utilizado para cultura ou cultivo agrícola, a parte urbana estiver ao serviço da parte rústica desse prédio, não gozando de autonomia funcional".--

3. ANTECEDENTES PROCESSUAIS----------
Regista-se em Arquivo Municipal, os anteriores processos camarários:
3.1 Processo n.º 1886/94 relativo ao licenciamento da construção de uma casa de habitação, em nome de Elisabeta Lopes Granjo Cardoso, levada a efeito sobre o referido prédio, tendo-lhe sido atribuído o Alvará de Licença n. º58/95, emitido em 03/02/1995;----------
3.2 Processo n. º911/99, referente a um destaque, de uma parcela com a área de 950m^2, do referido prédio, em nome de Elisabeta Lopes Granjo Cardoso, que culminou na emissão da Certidão datada de 30/11/1999.---
3.3 Processo n.º 784/17, referente a um destaque, de uma parcela com a área de 1050m^2, do referido prédio, em nome de Elisabeta Lopes Granjo Cardoso. Em 23/12/2017, a coberto do requerimento n. º2283/17 a interessada requereu que o mesmo fosse administrativamente *anulado*.--
4. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
4.1 O pedido encontra-se instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise, conforme previsto no artigo 19.º[(6)] do RMUE.-
4.2 São apresentados os termos de responsabilidade do autor do pedido de operação de destaque, e declaração do autor do levantamento topográfico atestando a conformidade com os elementos cadastrais.----
5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
5.1 Nas disposições do Plano Diretor Municipal----------
Recorrendo, com as devidas ressalvas a Tecnologias de Comunicação e Informação, e fazendo a sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pelo requerente sobre o raster da carta de ordenamento do PDM, folha 47A, à escala1:10000, verificamos que o terreno se encontra inserido em espaços da Classe1 - urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 – outros aglomerados, aglomerado de Cando e em espaços da Classe 4 – espaços agrícolas e florestais, tal como se pode constatar no extrato das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão, apresentado pela interessada.----------

---

[6] **Artigo 19.º - Operações de destaque----------**
O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:----------
a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-------
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;----------
d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;----------
e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------
g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;----------
h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. ----------

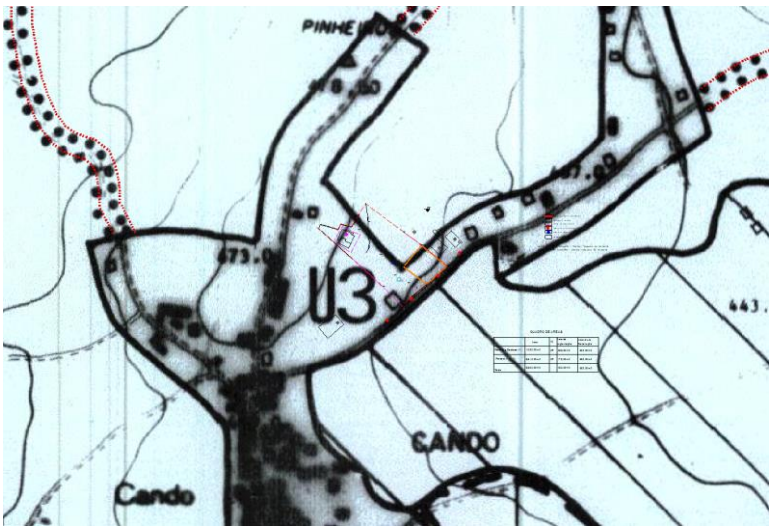

A planta de condicionantes não assinala qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.----------

5.2 No regime Jurídico----------

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE, aprovado pelo Decreto Lei n.° 555/99, de 16 de dezembro, com a redação hoje vigente dispõe, no n.° 10, do artigo 6.°, o seguinte sobre o destaque, estão isentos de controlo prévio os atos que tenham por efeito, designadamente o destaque de uma parcela de um prédio com descrição predial que se situa simultaneamente dentro e fora do perímetro, como no caso vertente, devendo observar-se o disposto no n.°4 do citado preceito legal, uma vez que a parcela a destacar se situa toda ela dentro do perímetro urbano, ou seja, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.---------

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

6.1 É requerida a emissão de uma certidão de destaque de uma parcela de um prédio, situado, em parte, em espaços urbanos e urbanizáveis e noutra parte em espaços agrícolas e florestais, isto é, o prédio em análise localiza-se simultaneamente dentro e fora do perímetro urbano.

6.2. Estabelece, o n°10 do artigo 6.°, diretamente aplicável ao presente caso, que «os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste» deverão observar o disposto nos números 4 e 5.”, do referido artigo, consoante a localização da parcela a destacar.----------

6.3 No caso em análise, a parcela a destacar, parcela “A”, situa-se dentro do perímetro urbano, aplica-se à referida parcela os requisitos plasmados no n°4, do artigo 6.°, do RJUE, resulta assim deste normativo, os atos que tenham por efeito o desataque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, apenas estão isentos de licença desde que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, o que se verifica cumprida a condição,-----

6.4 Mais se refere, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc.----------

6.5 Da leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos

municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

7. PROPOSTA DE DECISÃO----------

7.1 Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.°4, do artigo 6.°, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. ----------

7.2. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n°34/18, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: ----------

7.3 A "Parcela a destacar (1)" ou "Parcela A", com a área de 1050,00 m^2, confronta de sul com caminho público, de poente com Elisabete Lopes Granjo Cardoso (a própria), de norte com Elisabete Lopes Granjo Cardoso (a própria), de nascente com Domingos Preto. Prevê-se na parcela a destacar uma área bruta de construção até 300,00m^2 e uma área de implantação de 255,00m^2, sendo que esta parcela a destacar, será a desanexar da parte rústica, do prédio misto, inscrita na matriz predial rustica sob o artigo 1891.°;----------

7.4 A "parcela mãe (2)" ou "Parcela B", com a área de 5812,00 m^2, confronta a sul com caminho público, de poente com João Batista Valdegas e Fernanda Lopes Medeiros, de norte com Júlia dos Santos Ramos e de nascente com Domingos Preto e Elisabete Lopes Granjo Cardoso (a própria). [saliente-se que nesta parcela existe edificado uma construção destinada a habitação unifamiliar, composta de cave e R/C, área bruta de construção até 295,10m^2, (sendo 88m2 a área em cave e 207,10 a área do R/C) com Licença n. °58/95, emitido em 03/02/1995], sendo que esta "parcela mãe" continuará com uma parte urbana com a matriz 749.° e com a área de 475m2, (sendo 175m2, SC e 300 m2 SD) e uma parte rústica com a matriz 1891 e com a área de 5337m2, ou seja, (6862m2-1050m2-175m2-300m2), de acordo com a seguinte tabela, ------

		Prédio misto descrito com o n.° 653/19941108	"Parcela a destacar (1)" ou "Parcela A"	"parcela mãe (2)" ou "Parcela B"
Parte rústica	Inscrita na matriz predial rústica, sob o artigo 1891.°	6387 m^2	1050 m^2	5337 m^2
Parte urbana	Inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 749.°	SC 175 m^2 + SD 300m^2		475 m^2
Área total		6862 m^2	1050 m^2	5812 m^2

7.5 Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.° 6 do artigo 6.° do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque;----------

7.6 O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO, DE 30.01.2018:----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Neste sentido, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação consubstanciada no deferimento do destaque pretendido, nos termos e para os efeitos mencionados nos pontos 7.2 e seguintes deste documento.----------
À consideração do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado,----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.05. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2018.02.05. ----------
À Reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 63/18 – ALBINA NEVES ALVES PIRES – LUGAR DE CRUZEIRO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 30.01.2018.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº176/18, datado de 23/01/2018, que determinou a organização do presente processo nº63/18, a Sra. Albina Neves Alves Pires, na qualidade de proprietária, vem requerer o *destaque* de uma parcela do prédio abaixo identificado e emitir a respetiva *certidão*, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última versão, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE, e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série – N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE.----
2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO----------
2.1 De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, CCRP, o prédio rústico composto de vinha, situado em Cruzeiro, com uma área total de 1649m^2 e uma área descoberta de 1649m^2, (a área foi atualizada, de acordo com o previsto no n.º1, do artigo 28.º-B([7]), CRP) da freguesia de Outeiro Seco e descrito sob o

[7] **Artigo 28.º-B - Abertura ou atualização da descrição----------**
1 - A área constante da descrição predial pode ser atualizada, no limite das percentagens fixadas no artigo 28.º-A, se o proprietário inscrito declarar que a área correta é a que consta da matriz.------
2 - Se estiver em causa um prédio não descrito, aplica-se o disposto no número anterior, descrevendo-se o prédio com a área constante da matriz, se o interessado declarar que é essa a área correta.--------
3 - O recurso à faculdade para proceder à atualização da descrição ou

n°2987/20040722, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n°4711 natureza rústica, confronta de nascente com caminho público, de sul com Herdeiros de Miguel Novais, de poente com Estrada Municipal e Jorge dos Santos Carriço Pires e de norte com Herdeiros de João Martins.----------

2.2 De acordo com caderneta predial emitida pelo serviço de finanças de Chaves, o prédio inscrito na matriz rústica sob o artigo 4711 ARV, da freguesia da Outeiro Seco, a pedido do titular sofreu uma retificação de área, previsto no processo administrativo n. °212/10, correspondendo a área de 1649 m^2. ----------

2.3 Mais se refere, a confrontação do prédio na orientação poente, salvo melhor opinião, não está correta, uma vez que se constata que efetivamente que o prédio não confina com estrada municipal.---------

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

3.1. No regime jurídico----------

O pedido agora apresentado, tem enquadramento legal no disposto no n. °4, do artigo 6.° do Decreto Lei n.° 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação) estando deste modo Isento de controlo prévio desde que o prédio com descrição predial se situe em perímetro urbano e desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. --------

3.2 No Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação---------

Verifica-se ainda que a sua instrução se rege pelo disposto no artigo 19.° do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, do Município de Chaves, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.°207-22, de outubro de 2015, através do Regulamento n.°732/2015, RMUE.----------

3.3 Nas disposições do Plano Diretor Municipal ----------

O terreno no seu todo e de onde se pretende destacar, tem na sua totalidade 1649,00 m^2 (segundo prova documental – Certidão da Conservatória do Registo Predial) está inserido em classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis, categoria 1.3 - outros aglomerados, aglomerado de Outeiro Seco, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, confrontando com caminho público.----------

4. ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

4.1 Analise da instrução do processo----------

O presente pedido encontra-se instruído com os elementos descritos no artigo 19.° do RMUE.----------

4.2 Análise da Pretensão ----------

Por análise da pretensão verifica-se: ----------

4.2.1 O terreno sobre o qual se pretende proceder à operação de destaque, tem na sua totalidade 1649 m^2 (segundo prova documental – Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaços urbanos e urbanizáveis, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima correspondente ao índice de construção de 0.5m^2/m^2. ----------

4.2.2 A "parcela a destacar" terá uma área de 880,75 m^2 confronta a nascente com caminho público. ----------

4.2.3 A "parcela remanescente" (mãe) com 768,25m^2, confronta a nascente com caminho público e Jorge dos Santos Carriço Pires (Albina Neves Alves Pires), ou seja, a própria, bem como, na orientação nascente também confina com via pública e com a própria. Neste seguimento esta

---

à sua abertura, prevista nos números anteriores, apenas pode ser efetuado uma única vez.----------

4 - O exercício da faculdade prevista no número anterior deve ser mencionado na descrição.----------

parcela resultante do destaque e tendo por base os documentos constantes do processo, designadamente CCRP e confina com vias públicas em duas direções.----------
4.2.4 Tendo por base o disposto no n. °4 e seguintes, do artigo 6.° do RJUE, verifica-se, que os elementos escritos (certidão da conservatória do registo predial) e desenhados que instruem a pretensão definem que o prédio objeto de análise, na estrema nascente confronta com caminho público. Situação que se mantém, depois do prédio ser objeto de "fracionamento", ou seja, as parcelas, remanescente e a destacar, continuam a confrontar na estrema nascente com arruamento público. Se considerarmos também que ao nível do PDM o prédio integra o solo pertencente à classe 1, espaços urbanos e urbanizáveis, do aglomerado de Outeiro Seco, então, em conformidade com o n. °4, do artigo 6.° do RJUE, estarão reunidas as condições para o deferimento do ato de destaque requerido, desde que seja salvaguardado o ónus do não fracionamento, através do novo destaque, na área correspondente ao prédio originário, por um período de 10 anos.----------
5. PROPOSTA DE DECISÃO----------
Pelo descrito em análise do processo e nada havendo a opor considera-se que poderá ser emitida a certidão de destaque de acordo com o solicitado, devendo o presente pedido ser submetido à próxima reunião do executivo camarário para deliberação.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO, DE 01.02.2018:----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Neste sentido, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação consubstanciada no deferimento do destaque pretendido, nos termos e para os efeitos mencionados nos pontos 4 e 5 deste documento.----------
À consideração do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado,----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.05. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2018.02.05. ----------
À Reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. CONSTRUÇÃO DE SUINICULTURA, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – PROCESSO N.° 175/17 – FILIPE MALDONADO PINTO – LUGAR DE LAMA CERDEIRA, TRAVANCAS, FREGUESIA DE TRAVANCAS E RORIZ – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 31.01.2018.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n° 437/17, em 15-03-2017, referente ao processo n° 175/17,

o interessado solicita o licenciamento de obras de construção de imóvel destinado à actividade de agropecuária - Suinicultura, a edificar no prédio rústico inscrito na matriz predial da União das freguesia de Travancas e Roriz sob o artigo 5788° não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves. ----------
1.2-No âmbito do Saneamento e Apreciação do pedido, mediante a INFORMAÇÃO N° 515/SCOU/2017, sancionada pelo então Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arq° Castanheira Penas em 24-04-2017, foi corrigido o pedido de acordo com o disposto no artigo 108° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 7/1, enquadrando-se o mesmo no artigo 14° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – Pedido de Informação Prévia.
1.3-No dia 04 de maio de 2017, o Arqt° César Miguel de Jesus Gonçalves, tomou conhecimento pessoal do teor da informação técnica referida no anterior parágrafo.----------
1.4-Sob o requerimento registado com o n° 204/18, de 25 -01-2018, o interessado apresenta, os seguintes elementos:----------
-Aditamento à Memória Descritiva, com a indicação das infraestruturas existentes no local – Rede de Abastecimento de Água, Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e rede de Distribuição de Energia Elétrica.----------
-Novos Termos de Responsabilidade do coordenador e autor do projecto de arquitectura (Pedido de Informação Prévia), Arqt° César Miguel de Jesus Gonçalves, acompanhado da fotocópia do cartão de cidadão, do elemento a que se refere o n° 3 do artigo 10° do RJUE e do seguro de responsabilidade civil profissional, cuja apólice possui o n° 0084 10111051, emitida pela Ageas Portugal;----------
LOCALIZAÇÃO----------
O prédio rústico onde o requerente pretende instalar a exploração, situa-se no lugar da Lama da Cerdeira, inscrito na matriz predial rústica da União das freguesias de Travancas e Roriz sob o artigo 5788° não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.----
Confronta a Norte, com Floresta, a Sul com Maria do Carmo O. M. Reis, a Nascente com Maria Cândida e a Poente com Joaquim Sá.----------
2- ANTECEDENTES----------
Não se vislumbram quaisquer antecedentes do presente processo, registado com o n° 175/17.----------
3- **INSTRUÇÃO DO PEDIDO**----------
O processo encontra-se instruído com os seguintes elementos:-------
-Declaração a que se refere o Anexo III do R.M.U.E;----------
-Fotocópia do Cartão de Cidadão do requerente;----------
-Declaração de Cedência, da proprietária dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da União das freguesias de Travancas e Roriz sob os artigos 5786°, 5788° e 5790°, em como cede ao seu filho – Filipe Maldonado Pinto, a utilização dos referidos artigos rústicos, acompanhada de fotocópia do seu Cartão de Cidadão.----------
-Certidões de Teor dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da União das freguesias de Travancas e Roriz sob os artigos 5786°, 5788° e 5790°.----------
-Calendarização para 6 meses;----------
-Estimativa Orçamental;----------
-Declaração do topógrafo, a que se refere o n° 12 do artigo 13° do RMUE;----------
--Memória Descritiva e Justificativa;----------
-Planta de Localização à escala 1/5 000, com a demarcação do terreno, objecto de intervenção;----------

-Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal à escala 1/10 000;----------
-Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal à escala 1/10 000;----------
-Levantamento Topográfico à escala 1/1000;----------
-Planta de Enquadramento, à escala 1/500;----------
-Planta de Implantação à escala, 1/250;----------
-Plantas Cotadas à escala 1/200;----------
-Cortes Longitudinal e Transversal, à escala 1/200;----------
-Alçados à escala 1/200;----------
-Pormenor construtivo à escala 1/10;----------
-CD----------
-Elementos apresentados sob o requerimento nº 204/18, de 25-01-2018.-

4-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

5.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------

De acordo com o disposto no artigo 108º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, o pedido apresentado, sob o requerimento nº 437/17, enquadrou-se no disposto no artigo 14º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – Pedido de Informação Prévia.----------

5.2-Nas Disposições do Plano Diretor Municipal----------

No processo registado com o nº 175/17, constam Certidões de Teor dos artigos rústicos, todos situados na Lama da Cerdeira, inscritos na matriz predial da União das Freguesias de Travancas e Roriz sob os artigos 5786, 5788, 5790, cuja titular é a Dª Natália dos Anjos Maldonado.----------

A localização do pavilhão pretendido encontra-se implantada no prédio rústico, inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Travancas e Roriz sob o artigo 5788, possuindo a área de 2 700 m2 e afastada a mais de 200 metros do limite do aglomerado ou qualquer construção licenciada.----------

5.3-No Regime do Exercício da actividade Pecuária (NREAP)----------

A entidade coordenadora competente no âmbito do NREAP[8], é a Direção Regional de Agricultura e Pescas, pelo expresso no artigo 8º no novo Regime do Exercício da actividade Pecuária.----------

De acordo com o mencionado na memória descritiva e justificativa, o requerente pretende instalar um pavilhão destinado à **produção intensiva de suínos ao ar livre – Classe 2.----------**

5-PARECER----------

5.1-O requerente propõe a construção de uma exploração pecuária, destinada a Suínos, com a área bruta de construção e de implantação de 463,30m2, a erigir no prédio rústico, inscrito na matriz predial da União das freguesias de Travancas e Roriz sob os artigos 5788º, com a área registada de 2 700 m2, cumprindo o disposto na alínea e) do nº 2 do artigo 36º do Plano Diretor Municipal, ou seja:----------
-Área bruta de construção máxima admissível (índice de construção x área do terreno) – 0,25 x 2 700 = **675 m2----------**
-Área bruta de construção pretendida = **463,30 m2.----------**

---

[8] Novo Regime do exercício da actividade pecuária, nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas de bem estar animal, a defesa higiossanitária dos efectivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.----------

5.2-A implantação da instalação agro-pecuária respeita o disposto nas alíneas a), b), c) e d) do nº 2 do artigo 36º do Regulamento do Plano Diretor Municipal:----------
A localização do pavilhão encontra-se afastada a mais de 200 metros do limite do aglomerado ou qualquer construção licenciada.----------
A parcela de terreno possui as dimensões de forma a que a distância entre o perímetro exterior da edificação e as extremas da mesma não seja inferior a 10 metros.----------
A edificação desenvolve-se num só piso acima do solo.----------
5.3-De acordo com o Aditamento à Memória Descritiva, apresentado sob o requerimento nº 204/18, o abastecimento de água à edificação é por intermédio de captação própria e o efluente residual encaminhado para fossa sética.----------
5.4-Pese embora o levantamento topográfico representa um caminho a Norte do prédio inscrito na matriz predial rústica da União das freguesias de Travancas e Roriz sob o artigo 5788º, no entanto na certidão de teor do mesmo não consta qualquer confrontação do referido prédio, com caminho público ou de consortes.----------
6-PROPOSTA----------
6.1-Face ao acima exposto, o pedido de informação prévia solicitado sob o requerimento nº 437/17 e nº 204/18, embora cumpra o disposto no nº 2 do artigo 36º do regulamento do Plano Diretor Municipal, o mesmo não se encontra acompanhado de certidão de teor onde conste qualquer confrontação do prédio, inscrito na matriz predial rústica da União das freguesia de Travancas e Roriz sob o artigo 5788º, com **caminho público** ou de **consortes**, pelo que se emite **parecer desfavorável.-----**
6.2-A emissão do presente parecer poderá ser revista, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, caso o interessado apresente nova certidão, do prédio, inscrito na matriz predial rústica da União das freguesias de Travancas e Roriz sob o artigo 5788º, onde conste, qualquer confrontação do mesmo, com **caminho público** ou de **consortes.----------**
6.3-Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 14º do RJUE, a titular dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial da União das freguesias de Travancas e Roriz sob os artigos 5788º, 5790º e 5786º, Dª Natália dos Anjos Maldonado, deve ter conhecimento da presente informação técnica.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO, DE 02.02.2018:----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.
Assim, atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma decisão administrativa conducente à emissão de um parecer desfavorável, relativamente ao pedido de informação prévia em causa, nos termos e para os efeitos mencionados no ponto "6-PROPOSTA".----------
Neste seguimento, dever-se-á notificar o requerente para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão acima enunciada, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.----------
À consideração do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado,----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.05. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2018.02.05. ----------
À Reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. LOTE 10 E 11- REQUALIFICAÇÃO DA AV. GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.8), RUA NADIR AFONSO, TRAVESSA NUNO ALVARES E RUA MÁRIO DOS SANTOS DELGADO (PAMUS 1.9) E RUA ARTUR MARIA AFONSO E TRAVESSA GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.10) – APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----
Foi presente a informação nº 22/2018, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento ----------
1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 133 de 12 de julho de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 10 E 11- REQUALIFICAÇÃO DA AV. GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.8), RUA NADIR AFONSO, TRAVESSA NUNO ALVARES E RUA MÁRIO DOS SANTOS DELGADO (PAMUS 1.9) E RUA ARTUR MARIA AFONSO E TRAVESSA GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.10)". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de setembro de 2017, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 2 de novembro de 2017. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 678 999,44 € (seiscentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: ----------
- Prazo de execução da obra: 150 dias. ----------
5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 21 de dezembro de 2017.
II – Fundamentação ----------
Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico em 10 de janeiro de 2018, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da seguinte empresa: ----------
PEEIE – PROJETOS EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS, LDA.
- ALVARÁ 2090-PUB ----------
- CONTRATO DE SUBEMPREITADA ----------
- APÓLICE DE SEGURO AT ----------

- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL ----------
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA ----------

III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que este subempreiteiro reúne as condições preceituadas na cláusula 48° do caderno de Encargos, nos artigos 383° e seguintes do CCP, nos artigos 4.°, 5.° e 6.° do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data, não ultrapassar 75% do valor global da obra. Neste contexto, os trabalhos subcontratados, com "PEEIE LDA.", correspondem à execução das infraestruturas elétricas e infraestruturas de telecomunicações, descritas no mapa de medições que faz parte integrante do contrato de subempreitada e representam 10,97%, do valor global da obra. ----------

2. Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação dos referidos subempreiteiros, propondo-se, que superiormente sejam adotados os seguintes procedimentos administrativos: ----------

a) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; --

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. ----------

À consideração Superior. ----------

Divisão de Obras Públicas, 24 de janeiro de 2018 ----------

A Técnica Superior ----------

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª) ----------

Em Anexo: cópia da documentação do subempreiteiro ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2018.01.29. –

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.02.05. ----------

À Reunião de Câmara ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. REFORÇO DA INSTALAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS EM TERRENO NÃO PRIVADO VISANDO A DIMINUIÇÃO DA CARGA COMBUSTÍVEL E DE ACESSO A PONTOS DE ÁGUA - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO.----------

Foi presente a informação n° 50/2018, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------

I – Enquadramento ----------

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.° 152 de 8 de Agosto de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reforço da Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios em Terreno não Privado Visando a Diminuição da Carga Combustível e de Acesso A Pontos de Água". ----------

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 2 de Novembro de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Florestas Verdejantes, Lda.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 30 de Novembro de 2017. ---
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 120.944,41€ (Cento e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
5. Prazo de execução da obra, 365 dias. ----------
6. O Auto de consignação foi celebrado a 30 de Novembro de 2017. ---
7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 14 de Dezembro de 2017, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 22 de Dezembro de 2017. ----------
8. A entidade executante vem através de correio eletrónico do dia 30 de Janeiro de 2018, apresentar o contrato de subempreitada da empresa M. Duarte & Filhos, Lda. com vista à aprovação do Dono de Obra para as suas admissões na qualidade de subempreiteiro, responsável pela prestação de serviços de aluguer de máquinas. ----------

II – Fundamentação----------

1. Da análise dos elementos apresentados, bem como do respetivo alvará, conclui-se que a empresa reúne as condições preceituadas na Cláusula 48.º do Caderno de Encargos, nos Artigos 383.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, nos Artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 12 de 9 de Janeiro de 2004 e da Portaria n.º 19 de 10 de Janeiro de 2004 com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra.
2. Assim, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante. ----------

III – Da Proposta ----------

Face ao exposto, propõe-se o seguinte: ----------
a) Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal; ----------
b) De Seguida, submeter a aprovação do Órgão Executivo Municipal com vista à obtenção da competente aprovação do subempreiteiro; ---------
c) Caso a proposta seja aprovada, notificar o adjudicatário. -------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 30 de Janeiro de 2018 ----------
O Técnico ----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Anexos: Contrato de subempreitada ----------
Documentação subempreiteiro ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2018.01.31. –
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.02.05. ----------
À Reunião de Câmara ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.3. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES – URZEIRA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE URZEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ----------

Foi presente a informação nº 54/2018, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------

I – Enquadramento ----------

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 98 de 22 de maio de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "Adutora Parque Empresarial Chaves – Urzeira e remodelação do reservatório de Urzeira".----------

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sinop – Sociedade de Infraestruturas e Obras Publicas – António Moreira dos Santos, Lda.", a execução da referida empreitada.----------

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras publicas, no dia 30 de agosto de 2017.----------

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 287.817,32 € (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezassete euros e trinta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:----------

- Prazo de execução da obra: 75 dias.----------
- Data da consignação: 18 de setembro de 2017----------

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 3 de outubro de 2017.-

II – Fundamentação----------

1- A entidade executante vem, através de correio eletrónico, datado de 30 de janeiro de 2018, enviar oficio a solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra por 34 dias, argumentando para o efeito, os seguintes motivos:----------

1.1-Prazos prolongados para o fornecimento de diversos equipamentos a incorporar na empreitada, superiores ao prazo inicial da empreitada;-

1.2- Falta de autorização da entrada no reservatório de Chaves.------

2- Anexado ao oficio do pedido de prorrogação, vem um novo plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, adaptados às novas circunstâncias.

3-Feita analise aos argumentos apresentados pelo adjudicatário, cumpre informar:----------

3.1- Foi desde o início dos trabalhos, prevenida a entidade executante, para o integral cumprimento do plano de trabalhos, sendo que, a encomenda dos equipamentos eletromecânicos previstos no projeto, deviam ser encomendados e adquiridos atempadamente, de modo a não comprometer a conclusão da obra, dentro do prazo contratualmente estabelecido;----------

3.2- Faz parte do presente projeto, instalar uma adutora entre o Reservatório do PE de Chaves (R6B-zona industrial) e o reservatório da Urzeira (Bustelo). A alimentação da nova infraestrutura a realizar diretamente no reservatório de PE Chaves, encontra-se sob a exploração da Águas do Norte. A realização técnica realizar-se-á no interior do reservatório, a montante das redutoras de pressão, sendo para tal,

necessário, obter previamente a respetiva autorização da Águas do Norte. Na presente data e após efetuados os procedimentos usuais, entre ambos os intervenientes, CMC e Aguas do Norte, resulta, não haver qualquer impedimento, para a execução dos trabalhos;----------
3.3- Pelo desenvolvimento dos trabalhos, a entidade executante encontra-se com um atraso na faturação mensal, resultante, ora parte, de deficiente gestão do planeamento e rendimentos de trabalhos, por falta de recursos de mão de obra, ora parte, na logística de aquisição dos materiais e disponibilidade dos equipamentos, refletindo-se assim no incumprimento do plano de trabalhos apresentado. Conclui-se assim, que até à data, os atrasos verificados são da exclusiva responsabilidade da entidade executante.----------
III – Da Proposta em sentido estrito ----------
Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se ao órgão executivo:----------
1- A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo;------
2- De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 34 dias;----------
3- De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.----------
4- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada.----------
Com aprovação do pedido de prorrogação de prazo, a data para a conclusão da obra, é de 5 de março de 2018.----------
É tudo quanto me cumpre informar.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 31 de janeiro de 2018----------
A Técnica Superior----------
(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª)----------
Anexos: Pedido de prorrogação de prazo; plano de trabalhos; plano mão de obra; plano de equipamentos; plano de pagamentos e cronograma financeiro----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2018.01.31. –
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.02.05. ----------
À Reunião de Câmara ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.4. REFORÇO DA INSTALAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS EM TERRENO NÃO PRIVADO VISANDO A DIMINUIÇÃO DA CARGA COMBUSTÍVEL E DE ACESSO A PONTOS DE ÁGUA – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 02/DOP/2018. ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2018, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

é a empresa, FLORESTAS VERDEJANTES, LDA., no valor de 30.730,57 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.02.05. ----------

À Reunião de Câmara ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €30.730,57 (Trinta mil, setecentos e trinta euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.5. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES – URZEIRA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE URZEIRA – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 04/DOP/2018. ----------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2018, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP – ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, S.A., no valor de 42.020,34 €,sem IVA(Rede de Abastecimento Água), que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.02.05. ----------

À Reunião de Câmara ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €42.020,34 (Quarenta e dois mil e vinte euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.6. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES – ADUTORA CANDO - SOUTELO E RESERVATÓRIO DE SOUTELO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 01/DOP/2018. ----------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2018, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP – ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, S.A., no valor de 16.457,00 €,sem IVA (Rede de Abastecimento Água), que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.02.05. ----------

À Reunião de Câmara ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €16.457,00 (Dezasseis mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.7. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA CANTINA DA UTAD, PARA A INSTALAÇÃO DE UM CENTRO CÍVICO – PROJETO BASE – RUA MARIA RITA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SR. ARQ.º PAULO ROXO DATADA DE 24.01.2018.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

O presente parecer surge na sequência da informação prestada por estes serviços em 18 de dezembro de 2017 (*Informação n.º 233/DPM/2017*), sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, mediante despacho também datado de 18 de dezembro de 2017, incidente sobre o projeto base relacionado com a reabilitação e adaptação do edifício da antiga cantina da UTAD, para a instalação de um Centro Cívico.----

Refere-se que o projeto base em questão corporiza um empreendimento que integra o Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU 3), incluído na candidatura ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU).-

Refere-se igualmente a aprovação do projeto em causa, para efeitos exclusivos de instrução da candidatura que lhe está associada, nos termos do enunciado na informação acima referida, cujo teor aqui se dá por reproduzido.----------

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

2.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

A operação urbanística preconizada enquadra-se nos conceitos definidos nas alíneas *d)* e *e)*, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações.----------

Enquadra-se igualmente no contexto legal do artigo 7.º, do mesmo diploma supramencionado.----------

2.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

A área de intervenção, para além de abrangida pela proposta do Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves, que tipifica o edifício existente como de interesse, insere-se também na área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Chaves. ----------

Nos termos das plantas que acompanham o Plano Diretor Municipal de Chaves, a referida área insere-se num espaço de Classe 1 (*Espaços urbanos ou urbanizáveis*) da Categoria 1.1 (*Cidade de Chaves*).--------

3. ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICÍPIO----------

Em razão da inserção do equipamento na zona de proteção ao resto das muralhas existentes na cidade, estatuída pelo Decreto n.º 28536, de 22 de março de 1938, foi consultada a Direção Regional de Cultura do Norte, a qual, através do seu ofício n.º S-2018/449240 (C.S: 1237943), de 17 de janeiro do ano em curso, veio manifestar parecer favorável à intervenção, condicionando, no entanto, a sua materialização a determinados aspetos de índole arqueológicas, a verificar no transcorrer da obra.----------

4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

A conceção do presente projeto, no essencial, assenta na ampliação e adaptação do edifício existente, no sentido de no local se instalar um Centro Cívico, através da criação de espaços de convívio, atividades, lazer, leitura, jogos e apoio aos cidadãos.----------

Em termos escultóricos, salienta-se a criação de um novo volume a poente da edificação existente, com uma linguagem arquitetónica contemporânea, à semelhança das instalações sanitárias públicas previstas a norte e do tratamento a ser conferido ao Posto de Transformação existente.----------

Salienta-se igualmente o tratamento a ser conferido ao Largo Maria Rita, articulando este espaço com o equipamento, de modo a complementarem-se, sem prejuízo do seu caráter público.----------

Nada tendo a obstar ao projeto apresentado, informa-se, por fim, que, segundo estimativa orçamental apresentada pelo projetista, o valor da obra cifra-se em **239.934.90 €** (*duzentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e quatro euros e noventa cêntimos*), mais IVA.----------

5. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Tendo em consideração o exposto anteriormente, considero então por bem propor que o projeto base em questão seja objeto de deliberação que aponte para a sua aprovação final, naturalmente condicionada ao cumprimento do aspeto referido pela Direção Geral de Cultura do Norte, de cujo parecer deverá ser subsequentemente enviada cópia ao autor do projeto em causa. ----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG.º ABEL PEIXOTO, DE 24.01.2018:----------

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Neste contexto, atento o seu teor, sou a propor que seja proferida deliberação no sentido de aprovação final do projeto base em questão.----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.01.26. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.01.30. ----------

Visto. Concordo. Proceda-se conforme proposto. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, em apreciação, os seguintes comentários: ----------

1 – O atual executivo deslocalizou o Centro de convívio projetado para o Terreiro de Cavalaria para este novo espaço. ----------

2 – Todavia não pode concordar que a cidade não venha a ser dotada de uma casa mortuária. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. IVO DUARTE ALVES AFONSO. INFORMAÇÃO N°28/DAR/2018. ----------

Foi presente a informação n°28/DAR/2018, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO:----------

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 17 de janeiro de 2018, um pedido em nome de Ivo Duarte Alves Afonso, contribuinte n.°238136159, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação no Largo dos Fortes, Bloco I, R/C 1.----------

A 17 de janeiro de 2018, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;-------

Apresentou o requerente declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social informando da situação financeira;----------

2. DO DIREITO:----------

Atendendo ao artigo 166.° do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;----------

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;----------

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;----------

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido é 156,94€;----------

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;----------

Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida, solicitado em 7 prestações, dá cumprimento ao exigido.----------

3. PROPOSTAS:----------

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 156,94€ por parte da peticionária, em 7 prestações mensais;----------

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso, nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos.----------
Chaves,19 de janeiro de 2018.----------
O Chefe de Divisão----------
no uso de competências subdelegadas----------
(Eng. Delmar Fernandes)----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.01.24. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.01.24. ----------
À Reunião de Câmara ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, AO ABRIGO DA LEI N.º 42/2016 DE 28 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 08/GNE/2018, DATADA DE 02/02/2018. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
A Lei do Orçamento de Estado para 2017 (LOE2017), aprovada pela Lei n.º 42/2016 de 28 dezembro, veio, através do seu art.º 49º, regular o regime aplicável às aquisições de serviços.----------
Nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 49º, "a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste";----------
No entanto o n.º 12, do art.º 49.º, estipula que, nas autarquias locais, a comunicação prevista no referido n.º 4 é feita ao órgão executivo;----------
Assim, da conjugação dos n.os 4 e 12 do art.º 49º, conclui-se que a celebração ou renovação de contratos de Aquisição de Serviços estão sujeitas ao dever de comunicação à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato;----------
Neste enfoque, foi elaborada a listagem, pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, que contém informação relativa à celebração de contrato de Aquisição de Serviços, sujeito à forma escrita, por forma a cumprir, dentro do prazo legalmente estabelecido, o dever de comunicação, anteriormente, mencionado.----------
2. PROPOSTA/DECISÃO:----------

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de atuação:----------
Levar ao conhecimento do órgão executivo municipal, na próxima reunião ordinária, a listagem, elaborada pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, relativa à celebração de contrato de Aquisição de Serviços, sujeito à forma escrita, conforme documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o que se anexa à presente informação.----------
À consideração superior.----------
Chaves, 02 de fevereiro de 2018.----------
A Assistente Técnica,(Carla Carvalho)----------
Em anexo: A referida listagem da celebração de Contrato de Aquisição de Serviços.----------
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (Lei 42/2016 de 28/12, n.os 4 e 12, do art.º 49.º)----------

Ajuste Direto	Designação do Procedimento	Data			Adjudicatário		Valor do Contrato (S/Iva)
		Abertura do Procedimento	Adjudicação	Contrato			
58/SC/2017	Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso.	27.11.2017	28.12.2017	**19.01.2018**	**Nome:**	LinhaVeloz – Segurança Privada, Lda.	**€ 55 176,00**
					Sede:	Largo do Terreiro – R/C, 4615-693 Lixa	

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.02.05. ----------
À Reunião de Câmara ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. 1.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS - REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL NAS MODIFICAÇÕES. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I-Enquadramento----------
Considerando, o art. 40º da Lei n.º 73/2013, de 3/set (RFALEI) 1, sob a epígrafe " Equilíbrio orçamental ", prevê-se o seguinte:----------
1-Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.----------

2-Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.-----
3-O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.----------
4-Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo.----------
II – Fundamentação----------
Considerando, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, nos momentos seguintes: ----------
1-No momento da elaboração do orçamento, em mapa (com um conteúdo que permita aferir a situação em termos da regra de equilíbrio – cfr. infra) a integrar o documento previsto no artigo 46.º, n.º1, al. a), do RFALEI;----------
2-Quando da elaboração de eventuais modificações, em mapa específico (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) que deve acompanhar e integrar a respetiva proposta apresentada, no caso, o Presidente da Câmara, com competências delegadas, para aprovação;----
3-Ao nível da execução orçamental, em mapa (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) a incluir no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas.----------
III – Da Proposta em Sentido estrito----------
Face ao exposto, a seguir se traduz em quadro de monitorização, do aludido art-º 40º, o cumprimento de tal regra à data atual.----------

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro		
Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais		
Regra do Equilíbrio art.º 40º		
	Valor	Validação
Receita Corrente bruta	33.423.471,04	Cumpre
Despesa corrente	23.971.967,09	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	2.940.158,86	
Apuramento do saldo corrente		
Receita corrente cobrada (1)	33.423.471,04	
Despesa corrente paga (2)	23.971.967,09	
Saldo Corrente (3)=(1)-(2)	9.451.503,95	
Amortizações previstas (4)	3.088.789,08	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5)=(3)-(4)	6.362.714,87	
Total das receitas correntes totais (6)	33.423.471,04	
5% das receitas correntes totais (7)=(6)x5%	1.671.173,55	

Chaves, 17 de janeiro de 2018----------
A Coordenadora Técnica----------

(Paula Cristina Alves Veloso) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2018.01.17. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 22.01.2018 - À Reunião de Câmara. ----------
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.2. 1ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°05/DGF/2018. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I. Justificação ----------
1 – Considerando que no ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Dec-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se encontra consagrado que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada; ----------
2 - Considerando, que, dá origem a revisão orçamental a abertura de **novas rubricas orçamentais**; ----------
3 – Considerando, que, na revisão do orçamento pode ser utilizada como contrapartida ao aumento das despesas (independentemente da sua natureza), a incorporação do saldo (orçamental) apurado no exercício anterior, desde que seja respeitado o princípio do equilíbrio corrente, bem como o principio do equilíbrio orçamental; ----------
4 – Considerando, ainda, que relativamente ao "saldo da gerência anterior", embora a sua inscrição no orçamento da receita não seja obrigatória, a sua utilização constitui, uma regra de boa gestão orçamental, tendo em conta a escassez de recursos para a persecução dos fins públicos. ----------
5 – Considerando que, as "Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", abrangem as receitas provenientes de entradas de fundos em resultados de pagamentos indevidos, ocorridos em anos anteriores, englobando as devoluções que ocorrem depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento; ----------
6 – Considerando que, atendendo à natureza da receita proveniente de reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respetivo "15 – Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", não deve, em regra, ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detetadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma revisão orçamental; ----------
7 – A título excecional, esta rubrica pode ser dotada caso à data da elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo. ----------
Do Orçamento da Despesa ----------
1 - Considerando que o ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, se encontra prevista a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a

despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações; ----------
2 – Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se tratem de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; ----------

Do Plano Plurianual de Investimentos ----------

1 – Considerando que o PPI se apresenta como uma componente das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; ----------
2 – Considerando que este documento Previsional, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar por investimentos, explicitando a respetiva previsão da despesa; --------
3 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; ----------
4 – Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.
5 – Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI, onde, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no PPI aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao Plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; ----------
6 – Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projetos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respetivas execuções. ----------

Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município ----------

1 – Face ao exposto e considerando a verificação, após a aprovação dos documentos previsionais para 2018, a necessidade de inscrição de rubrica económica da despesa de pessoal, destinada a fazer face ao reposicionamento remuneratório dos trabalhadores, decorrente das alterações legislativas consagradas na LOE 2018, designadamente a rubrica 01010402 "Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório" – Pessoal dos Quadros, com dotação de 104.044,82€, a qual já se encontrava domiciliada em rubrica económica mas, referente a Pessoal Contratado a Termo Certo - 01010602 "Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório"; ----------
2 – Considerando ainda a necessidade de inscrever, no projeto/ação nº 2002/I/91 "Reforço de abastecimento de água em várias localidades", uma classificação económica de despesas de capital 07030307, – domínio Público", pelo valor de 52.042,82€; ----------
3 – Considerando a necessidade, superiormente determinada, em introduzir tais modificações substantivas à previsão contida inicialmente nos instrumentos de gestão financeira em vigor, particularmente com a abertura de novas rubricas orçamentais, e ainda o reforço e ajuste das correspondentes dotações, a saber: ----------

➢ Inscrição da rubrica económica 01010402 no orçamento da despesa com pessoal, com substituição da dotação inscrita na rubrica 01010602, aprovada em orçamento inicial para 2018, acatando as normas previstas

na LOE 2018, não contempladas na fase de preparação nos documentos previsionais – dotações iniciais; ----------

➢ Inscrição da rubrica económica da despesa 07030307, associada à ação 2002/I/91, uma vez que tal projeto/ação irá ser desenvolvida, também, em domínio público. ----------

3 - Considerando que as modificações anteriormente enunciadas, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros delas decorrentes, apenas poderão ser contempladas nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Revisão**; ----------

4 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei 73/2013, de 03 de setembro, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações. ----------

II. Proposta em Sentido Estrito ----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; ----------

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, ----------

c) No cumprimento do disposto na alínea a), do nº 1, do art.º 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações. -------

Chaves, 05 de fevereiro de 2018 ----------

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira ----------

(Márcia Raquel Santos, Dra.) ----------

Anexos: Mapa da 1ª Revisão aos Documentos Previsionais 2018. --------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 05.02.2018 - À Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.3. MANUTENÇÃO DO INCENTIVO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS NO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – PARQUE DE ATIVIDADES E PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA -. PROPOSTA N.º 06/GAP/2018. --------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

I – Antecedentes e justificação ----------

1. A assembleia municipal de Chaves, em sessão ordinária de 15 de fevereiro de 2017, aprovou a medida de incentivo à fixação de empresas no concelho de Chaves, consubstanciada na redução para €1,00/m2 do preço de venda dos lotes do Parque Empresarial de Chaves – Loteamento do Parque de Atividades e Loteamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega -, e que se encontravam disponíveis para alienação, nos termos da Proposta Nº 16/GAP/2017, aprovada pelo executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 3 de fevereiro de 2017. ----------

2. Tal medida de incentivo à fixação de empresas no Concelho, visando a defesa e dinamização da economia local, muito concretamente, o

combate à desertificação e ao apoio à criação de emprego, através do aumento da competitividade do Concelho de Chaves face aos Municípios vizinhos e do litoral, quer através do preço de alienação e de locação dos lotes, quer através da adesão, por parte do Município, ao projeto-piloto, para o referido parque empresarial, do "Selo de Qualidade E+", desenvolvido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos – ERSE, além dos incentivos económicos locais, já, existentes, veio a ser concretizada pela proposta Nº 29/GAP/2017, aprovada pelo executivo camarário em reunião de 3 de março de 2017. ----------

3. Mediante tal Proposta veio a ser facultada aos agentes económicos interessados em se instalar no Parque Empresarial de Chaves, a possibilidade de o fazer através da aquisição de direitos de arrendamento – locação -, ou, desde logo, mediante a aquisição dos lotes a um preço muito acessível e incentivador, tendo o Município colocado os lotes integrantes do Parque Empresarial de Chaves – "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega" -, no mercado imobiliário através de um procedimento público concursal simplificado, garante do cumprimento dos princípios da igualdade, imparcialidade, transparência e leal concorrência entre os interessados, concretizado nas seguintes fases: ----------

a) 1ª Fase: Abertura do procedimento público concursal, de tipo contínuo, para a apresentação de propostas/candidaturas tendentes à aquisição de direitos sobre os lotes (alienação e/ou locação), o qual decorreu até ao passado dia 01 de setembro de 2017; ----------

b) 2ª Fase: Análise dos pedidos e adjudicação, mediante elaboração prévia de relatórios, com periodicidade mensal e sempre que se verificasse a apresentação de propostas/candidaturas. ----------

A análise das propostas/candidaturas e a respetiva proposta de, eventual, adjudicação era da responsabilidade da Comissão Municipal, nomeada para o efeito, carecendo de aprovação da câmara municipal. --

4. Tal medida, pela sua natureza, era de carater temporário e vigorou até ao passado dia 01 de setembro de 2017, sendo certo que, durante esse período, foram alienados os lotes A6, B11, B12 e A9, todos do Parque de Atividades e totalizando tantos quantos os anteriormente alienados, realidade indissociável dos indicadores favoráveis de crescimento da economia nacional. ----------

5. Neste enfoque, face à resposta positiva dos agentes económicos privados às políticas, anteriormente, adotadas pelo Município de Chaves, e mantendo-se plenamente válidos os pressupostos que motivaram as deliberações camarárias que aprovaram a Proposta Nº 16/GAP/2017 e a Proposta Nº 29/GAP/2017, dever-se-á dar continuidade à medida de apoio à fixação de empresas no Parque Empresarial de Chaves. --------

6. A operacionalização da continuidade de tal medida deverá assentar no desencadear de novo procedimento concursal, de tipo contínuo, elástico e simplificado, com apreciação das candidaturas apresentadas por trimestre, preferentemente para aquisição dos lotes, por uma comissão técnica nomeada para o efeito, nos mesmos moldes anteriormente definidos, ou seja proposta da decisão administrativa à apreciação do executivo camarário e manutenção dos documentos instrutórios e dos modelos de avaliação anteriormente aprovados, em respeito pelos princípios da imparcialidade, da transparência, da igualdade e da leal concorrência. ----------

7. Os lotes da "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", disponíveis e que devem ser colocados no mercado, quer para alienação, quer para locação e os respectivos valores, são os constantes do quadro sinótico infra: ----------

DESIGNAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m^2)	VALOR (m^2)		VALOR LOCAÇÃO/ANO

	LOTE		VALOR ALIENAÇÃO	
N.°3403/20070503 Lote 2	11.282,00	€ 1,00 / 0,01	€ 11.282,00	€ 1.353,84
N.° 3404/20070503 Lote 3	19.671,00	€ 1,00 / 0,01	€ 19.671,00	€ 2.360,52

8. Os lotes do Loteamento "Parque de Atividades de Chaves", disponíveis e que devem ser colocados no mercado, quer para alienação, quer para locação, bem como os respetivos valores, são os constantes do quadro sinótico infra: ----------

DESIGNAÇÃO DO LOTE [9]	ÁREA (m^2)		ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO (%)	VALOR ALIENAÇÃO	VALOR LOCAÇÃO/ANO
	LOTE	IMPLANTAÇÃO			
A2	2.681,82	750	28	2.681,82	321,82
A3	2.224,22	600	27	2.224.22	266,91
A4	2.190	600	27,4	2.190.00	262,80
A5	3.271,31	1.200	36,7	3.271,31	392,56
B1	2.278,54	900	39,5	2.278,54	273,42
B8	2.421,62	900	37,2	2.421,62	290,59
B9	2.490,93	900	36,1	2.490,93	298,51
B10	2.000	1.000	50,0	2.000,00	240,00
B15	2.000	1.000	50,0	2.000,00	240,00
B16	2.478,54	900	36,3	2.478,54	297,42

II – Proposta em sentido estrito ----------

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e à luz do disposto no n°2, do Artigo 235°, da Lei Fundamental e da alínea k), do n°2, do Artigo 25° e da alínea ff), do n°1, do Artigo 33°, ambos do Anexo I, à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores Declarações de Retificação e alterações, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: ----------

a) Aprovar, para vigorar até ao final do presente mandato autárquico, mais concretamente até 30 de setembro de 2021, o prolongamento da medida de incentivo à fixação de empresas no concelho de Chaves, consubstanciada na redução para €1,00/m2 do preço de venda dos lotes do Parque Empresarial de Chaves – Loteamento do Parque de Atividades e Loteamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega –; ----------

b) Consequentemente, autorizar a alienação dos lotes do Parque Empresarial de Chaves que, ainda, se encontram disponíveis, mais concretamente os Lotes A2 e A3, da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega e os Lotes B1, B8, B9, B10, B15 e B16, A2, A3, A4 e A5 do Parque de Atividades de Chaves, de acordo com os quadros sinópticos supra; ----------

c) Que a alienação e/ou locação dos referidos prédios urbanos seja efetuada mediante procedimento prévio à contratação, a decorrer da seguinte forma: ----------

- 1ª Fase: Abertura do procedimento público concursal, decorrendo o prazo, continuamente, para a apresentação de propostas negociais, tendentes à aquisição de direitos sobre os lotes (alienação

e/ou locação), até ao próximo dia 30 de setembro de 2021 ou até ao esgotamento dos mesmos, se forem todos alienados antes daquela data;-

- 2ª Fase: Adjudicação, pelo executivo camarário, mediante proposta da Comissão, nomeada para o feito, e subsequente formalização do respetivo contrato, sendo os relatórios da Comissão elaborados com periodicidade trimestral, sempre que se verifique a apresentação de propostas/candidaturas; ----------

d) Que, para efeitos de concretização do procedimento público concursal, sejam, simultaneamente, aprovados os respetivos documentos disciplinadores, em anexo, a saber: ----------

C.1. – Minuta de Aviso; ----------

C.2. - Normas Disciplinadoras para a Alienação e/ou Locação dos Lotes da Parque Empresarial de Chaves – "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega"; ----------

C.3. – Minuta de contrato-promessa; ----------

e) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento concursal, para adjudicação de direitos sobre os lotes (propriedade ou locação) dos prédios em causa, com a seguinte constituição: ----------

Presidente - Dr. Marcelo Delgado ----------

1º Vogal - Arq. Rodrigo Moreira ----------

2º Vogal - Dr.ª Márcia Santos ----------

Vogais Suplentes: Dr.ª Sandra Pereira e Dr.ª Claúdia Ferreira -------

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo; ----------

f) Caso seja autorizada a alienação ou locação dos imóveis supra identificados, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como nos documentos disciplinadores em anexo, fique desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, a respetiva escritura/documento particular autenticado, título este que deverá ser lavrado junto do Gabinete de Notariado privativo municipal, bem como o respetivo contrato de arrendamento, em caso de locação; ----------

g) Que a receita proveniente das alienações fique domiciliada na rubrica económica de receita de capital "09.04.01.03 – Vendas de Bens de Investimento – Terrenos –" ----------

h) Por fim, caso a presente proposta seja aprovada, que a mesma seja sujeita à apreciação, discussão e votação do órgão deliberativo municipal, para efeitos do disposto na alínea i), do nº1, do Artigo 25º, do Anexo I, à supra citada Lei nº 75/2013. ----------

Chaves, 05 de fevereiro de 2018. ----------

O Presidente da Câmara Municipal ----------

Nuno Vaz Ribeiro ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

XII
DIVERSOS

1. CANDIDATURA N.º NORTE-08-5266-FSE-000146 "EQUIPA MULTIDISCIPLINAR/PARENTALIDADE POSITIVA" - NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº07/DSC/2018, DA DRA. ANDREIA GERALDES, DE 02.02.2018. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
1.1. Ao abrigo do Aviso N.º NORTE-66-2016-29 - "*Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar*", o Município de Chaves apresentou, em 29 de Agosto de 2017, uma candidatura designada "*Equipa Multidisciplinar/Parentalidade Positiva*". ----------
1.2. Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do NORTE 2020, datada de 25 de janeiro de 2018, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, através de mensagem de correio eletrónico, remetida em 29 de janeiro de 2018. Com a referida comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, o qual deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara, sendo esta a matéria sobre a qual versa a presente informação.
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. A operação em causa consubstancia a criação de uma equipa multidisciplinar, constituída por técnicos especializados, com o objetivo de melhorar o comportamento e atitude de alunos referenciados no âmbito do projeto, e consequentemente os resultados escolares. Dessa equipa fará parte um coordenador técnico, três psicólogos, dois assistentes sociais, dois animadores socioculturais, que, em conjunto com as direções dos agrupamentos escolares e associações de pais, irão apoiar a comunidade escolar nas diversas áreas de atuação, de acordo com as necessidades sinalizadas pelos agrupamentos.----------
2.2. Como principais objetivos a concretizar no âmbito da ação/medida que constitui o projeto em causa, destacam-se os seguintes:----------
- Aumento da qualidade das relações entre pais e filhos, desenvolvendo estratégias que promovam a integração positiva das crianças/jovens em casa, na escola, e entre pares; ----------
- Promoção do envolvimento parental na dinâmica escolar fomentando o sucesso dos alunos; ----------
- Desenvolvimento de medidas de apoio que fortaleçam a capacidade da família e as competências dos pais para preservarem o ambiente familiar e as condições suficientes e adequadas para a promoção do desenvolvimento das crianças/jovens; ----------
- Envolvimento dos pais na escola em diversas atividades escolares;-
- Promoção de iniciativas de formação, que visem o desenvolvimento de competências dos pais como educadores, em conjunto com os vários parceiros envolvidos no projeto. ----------
2.3. Com a constituição da referida equipa será criado um gabinete de trabalho provido de mobiliário e equipamentos necessários ao correto desempenho das funções por parte dos técnicos que serão designados para o efeito. As atividades a desenvolver pelos técnicos decorrerão ao nível da autarquia, agrupamentos/escolas, e no terreno, junto das famílias, sendo um trabalho articulado entre as direções das escolas, departamentos, docentes, encarregados de educação e alunos. ---------
2.4. Para a apoio à equipa multidisciplinar, será ainda adquirido um veículo ligeiro (em sistema de *leasing*) e equipamento informático que servirão como ferramentas de trabalho, cumprindo a estratégia pedagógica e educacional definida, a qual terá carácter inovador e que irá de encontro aos objetivos propostos. ----------
2.5. Para o efeito, e para concretização desta operação, estimou-se um investimento total de 546.116,48 euros, considerado na totalidade como investimento elegível, com uma taxa de aprovação de 100%.-------
2.6. Analisado o conteúdo constante no relatório de decisão de aprovação da candidatura e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que a mesma foi aprovada nos moldes candidatados, pelo que cumpre,

neste momento, decidir sobre a sua respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves. ----------
3. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
3.1. Face ao exposto, e considerando o impacto que a intervenção em causa terá ao nível da comunidade educativa, potenciando e fortalecendo as relações escola/família com vista ao combate e prevenção do insucesso e abandono escolar no concelho, propõe-se que superiormente sejam aceites as condições previstas no Termo de Aceitação (documento em anexo), nos moldes estabelecidos pela Autoridade de Gestão. ----------
3.2. Dado que, de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a aceitação do apoio deverá ser feita mediante a submissão do Termo de Aceitação, devidamente assinado e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da notificação, deverá a presente proposta ser submetida a reunião do Executivo Municipal, com vista à deliberação de concordância com o teor do referido documento, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo para posterior envio para a CIM-AT. ----------
À consideração Superior, ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 02.02.2018. ----
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.
Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: ----------
- Aprovar o Termo de Aceitação da operação *"Equipa Multidisciplinar/Parentalidade Positiva" - Candidatura NORTE-08-5266-FSE-000146,* candidatada no âmbito do Aviso NORTE-66-2016-29 – "Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar"; ----------
- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, enquanto organismo intermédio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte. -----
Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.02.05. ----------
À Reunião de Câmara ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
Seguidamente, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo proferido a seguinte declaração: ----------
"Ainda bem que o Executivo Municipal anterior deixou planeamento feito, acompanhado de candidaturas aprovadas com financiamento externo." ----------

---
Sobre o referido, o Vice-presidente da Câmara, disse o seguinte: ----
"Mal estaríamos que não tivessem proposto qualquer candidatura." ---

2. "REQUALIFICAÇÃO DA AV. GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO; DAS RUAS NADIR AFONSO, MÁRIO DOS SANTOS DELGADO E ARTUR Mª AFONSO E DAS TRAVESSAS NUNO ALVARES E GEN. RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.8, 1.9 E 1.10)" - CANDIDATURA NORTE-05-1406-FEDER-000093 (PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE) – NOTIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CANDIDATURA E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO- INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°08/DSC/2018, DO ENG° PAULO VALOURA, DE 01.02.2018. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
1.1. Ao abrigo do Aviso NORTE-06-2016-19 – "Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano PI 4.5 (4e)", o Município de Chaves apresentou, em 05 de dezembro de 2017, uma candidatura designada "Requalificação da Av. General Ribeiro de Carvalho; das Ruas Nadir Afonso, Mário dos Santos Delgado e Artur Mª Afonso e das Travessas Nuno Alvares e Gen. Ribeiro de Carvalho (PAMUS 1.8, 1.9 e 1.10)". ----------
1.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte da Comissão Diretiva do Norte 2020, a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, a qual foi comunicada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIMAT), enquanto organismo intermédio da Autoridade de Gestão, através de mensagem de correio eletrónico, remetida em 29 de janeiro de 2018. Com a referida comunicação foi rececionado a minuta do Termo de Aceitação, a qual deverá ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara, matéria sobre a qual versa a presente informação. ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. A operação consubstancia a intervenção de "Requalificação da Av. General Ribeiro de Carvalho; das Ruas Nadir Afonso, Mário dos Santos Delgado e Artur Mª Afonso e das Travessas Nuno Alvares e Gen. Ribeiro de Carvalho (PAMUS 1.8, 1.9 e 1.10)", localizada na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. ----------
2.2. Com a referida intervenção pretende-se adaptar 1,407 km da rede viária urbana concelhia aos modos suaves de mobilidade, numa área intervencionada de 13.641 m2, dos quais 7.035 m2, serão destinados aos modos suaves de mobilidade (pedonal). ----------
2.3. Esta requalificação, no espaço urbano, prevê a atribuição de um novo desenho viário, com o objetivo principal de destacar os espaços de circulação pedonal, ordenando os espaços de circulação automóvel e estacionamento de forma a criar melhores condições de acessibilidade e comodidade. Desta forma, pretende-se melhorar as condições funcionais dos espaços de circulação destinados aos modos suaves de mobilidade pedonal, incentivando a redução da utilização dos meios motorizados e consequentemente para a diminuição das emissões de CO2.
2.4. Considera-se expectável que a concretização desta intervenção gere impactos positivos no que respeita à redução da utilização dos meios motorizados e consequentemente redução dos níveis de ruído e/ou de emissões de gases poluentes e dos gases com efeito de estufa. Por outro lado, permitirá aumentar a atratividade da população local para os modos suaves de mobilidade pedonal prevendo-se, neste sentido, benefícios para os cidadãos locais em termos saúde pública e de qualidade de vida em meio urbano. ----------

2.5. Estima-se, igualmente, uma mobilidade mais inclusiva, em virtude da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves. ----------
2.6. A submissão desta candidatura baseou-se nos seguintes valores de investimento: ----------
i) Custo Total – 719 739,41 euros; ----------
ii) Investimento Não Elegível – 316 759,83 euros; ----------
iii) Investimento Elegível – 402 979,58 euros; ----------
iv) Taxa de Cofinanciamento – 85% (do Investimento Elegível) ------
v) Contribuição FEDER/FC Total – 342 532,64 euros. ----------
2.7. Analisado o conteúdo constante no Relatório de Decisão e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que da apreciação da candidatura e respetiva análise de mérito, por parte da Autoridade de Gestão, resultou a obtenção de uma pontuação de 4,20 pontos. -------
2.8. Verificou-se também, que da análise da referida candidatura, resultaram reajustamentos da elegibilidade de determinados trabalhos (Ponto 4. Elegibilidade das Despesas e Análise Financeira do Parecer Global, anexo à presente informação), tendo resultado numa alteração na repartição dos valores de investimento, conforme seguidamente apresentado: ----------
i) Custo Total – 719 739,41 euros; ----------
ii) Investimento Não Elegível – 347 467,76 euros; ----------
iii) Investimento Elegível – 372 271,65 euros; ----------
iv) Taxa de Cofinanciamento – 85% (do Investimento Elegível) ------
v) Contribuição FEDER/FC Total – 316 430,90 euros. ----------
2.9. Assim, registou-se uma diminuição da despesa considerada como inicialmente elegível (na fase de submissão da candidatura), e consequentemente, uma diminuição da contribuição FEDER proposta. ----
2.10. Perante estes factos os serviços técnicos da DSC analisaram o Parecer Global da candidatura, tendo-se concluído que os reajustamentos propostos, pela Autoridade de Gestão, vão de encontro à tipologia de elegibilidades previstas para a Prioridade de Investimento em que a referida candidatura se enquadra. ----------
2.11. Neste contexto, cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo cofinanciamento, nos moldes apresentados no respetivo Termo de Aceitação e apresentados resumidamente no ponto 2.8 da presente informação. ----------
3. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
3.1. Face ao exposto, e considerando a importância que a intervenção de Requalificação da Avenida General Ribeiro de Carvalho; das Ruas Nadir Afonso, Mário dos Santos Delgado e Artur Mª Afonso e das Travessas Nuno Alvares e General Ribeiro de Carvalho terá: ----------
i) Na redução da utilização de meios motorizados e consequentemente redução dos níveis de ruído e/ou de emissões de gases poluentes e dos gases com efeito de estufa; ----------
ii) No aumento da atratividade da população local para os modos suaves de mobilidade pedonal e clicável com benefícios claros para os cidadãos locais em termos saúde pública e de qualidade de vida em meio urbano; ----------
iii) No contributo para uma mobilidade mais inclusiva, em virtude da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves, ----------
propõe-se que superiormente sejam aceites as condições previstas no Termo de Aceitação (documento em anexo), nos moldes estabelecidos pela Autoridade de Gestão. ----------
3.2. Dado que, de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 21.º do decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação do apoio

deverá ser feita mediante a submissão do Termo de Aceitação, devidamente assinado e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, no prazo de 30 dias contados a partir da notificação, e caso a presente proposta venha a ter acolhimento superior, deverá a mesma ser submetida a reunião do Executivo Municipal, com vista à deliberação de concordância com o teor do referido Termo de Aceitação, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo, para posterior envio para a CIMAT. ----------
À consideração superior ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 02.02.2018. ----
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.
Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: ----------
- Aprovar o Termo de Aceitação da operação *"Requalificação da Av. General Ribeiro de Carvalho; das Ruas Nadir Afonso, Mário dos Santos Delgado e Artur Mª Afonso e das Travessas Nuno Alvares e Gen. Ribeiro de Carvalho (PAMUS 1.8, 1.9 e 1.10)" - Candidatura NORTE-05-1406-FEDER-000093* candidatada no âmbito do Aviso NORTE-06-2016-19 – "*Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano PI 4.5 (4e)"*; ----------
- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIMAT). ----------
Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2018.02.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2018.02.05. ----------
À Reunião de Câmara ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
Seguidamente, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo proferido a seguinte declaração: ----------
"Ainda bem que o Executivo Municipal anterior deixou planeamento feito, acompanhado de candidaturas aprovadas com financiamento externo." ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------